

3.ª Série—Vol. XII



N.º 5—Novembro de 1969

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 9  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

**Officio em que continha as providencias p.<sup>a</sup> a mudança do Governo de Macão, em consequência dos assumptos politicos & &**

Tendo o Porto, e Cidade de Macão pela sua reconhecida importancia merecido em todos os tempos huma muito séria attenção, e vigilancia, e o mais particular cuidado ao Superior Governo deste Estado em consequencia de positivas, e reiteradas determinações dos Monarcas Portuguezes, como mostrão as muitas, e significantes Providencias constantes nesta Secretaria, com que em differentes épocas, especialmente desde 1783 se mandou reformar o Governo dessa Cidade, que até então residia quasi todo nesse Leal Senado; diminuindo-se em consequencia d'aquellas providencias a authoridade deste, e augmentando-se a do Governador; e finalmente creando-se ahi para a administração da Justiça hum Ministro Letrado. Tendo o Supremo Governo do Reino, e o desta Capital mandado praticar aquella reforma, não arbitrariamente, mas com muita circunspecção, e conhecimento de cauza, depois de terem sido sobre o importante ponto della ouvidos muitos Ministros, e pessoas experimentadas, muito doutos, e zelozos do serviço de Deos, d'ElRei, e da Nação; não pode portanto merecer approvação deste Governo a Revolução de 19 de Agosto do anno proximo passado, a qual com o especiozo pretexto de estabelecer hum Governo Constitucional, a nada mais se dirigio que a contrariar, e transgredir muito abertamente as Ordens de Sua Magestade, com que se havia realizado, e se havia mantido perto de 40 annos aquella saudavel, e sabia reforma.

1 — Esta transgressão foi com tão pouco disfarce, que na Assembléa de 19 de Agosto do anno passado se proclamou que — esse Publico queria provizoriamente hum Senado eleito por elle com as attribuições, que tinha antes das Providencias do anno de 1784; e por que muitos não estarião ao facto dessas antigas attribuições, e se não pozesse em duvida o que pertendião os fautores da Rezolução, se declarou logo — que nenhuma outra Authoridade alem do Senado teria nelle ingerencia; que veio a ser o mesmo que dizer — não queremos que o Ministro, e o Governador quando se tratar no Senado de negocios com Chinas sejam nelle ouvidos, e muito menos que seja prezente o 1.<sup>o</sup>, e presida o 2.<sup>o</sup> quando se tratar da Administração, e Arrecadação da Fazenda Publica, como Sua Magestade o Ordenou; porque queremos dispôr desta Fazenda Publica com a mesma arbitrariedade, e abuso, com que o faziamos antes de 1784, e para isso não queremos o obstaculo, e fiscalização destas

duas Authoridades: n'uma palavra não queremos obedecer a Sua Magestade no que ordenou á respeito destes objectos. Tal he a dedicioza (sic.) doutrina comprehendida na exclusiva do Governador, e Ministro, proclamada na Assembléa do dito dia 19 de Agosto.

2 — Sendo pois Sua Magestade que muito deliberadamente constituiu nessa Cidade aquellas duas Authoridades com as attribuições, que lhes designou, e com as providencias: que estabeleceu para occorrer aos abusos, desordens, e irregularidades, que se estavam praticando no regime della; providencias manifestamente uteis e conducentes á segurança, bôa arrecadação das Rendas Públicas, Decoro, e Policia desse Estabelecimento: Segue-se que os factos praticados para obstar, confundir, e por fim aniquilar aquellas providencias, e com estas a autoridade do Governador, e Ministro, emanada directamente do Supremo Poder Executivo de Sua Magestade, forão rea'mente attentados subersivos da Ordem, da Tranquillidade, e do Socêgo Público; e que mesmo nem por fim tiverão o subtrahirem-se a quaisquer pretendidas injustiças, e despotimos passageiros, e individuaes daquelles Funcionarios; Parecem sim terem sido unicamente dirigido a arrancar de suas maons a autoridade, e jurisdicção que lhes estava confiada, para a colocar toda inteira nas desse Leal Senado contra as Reaes determinações do Chefe Supremo da Nação; contra o decoro, e bem público dessa Cidade; e finalmente contra as Bazes da nossa sagrada Constituição, que estabelecerão como pedra angular, e característica do Gôverno Constitucional a separação dos três Poderes Politicos do Estado.

3 Ainda que nem na Acta da Sessão do Conselho Geral do já lembrado dia 19 de Agosto, que esse Leal Senado transmittio a este Gôverno documentando o seu Officio N.º 1.º, de 11 de Outubro do anno passado; nem na Acta da Sessão desse Leal Senado daquelle, e dos dous dias antecedentes se mencionasse a deposição do Governador, e Ministro; ainda que a existencia de hum, e outro nada tenha de repugnante com hum Senado como antes de 1784; comtudo nada disto obistou para esse Leal Senado contra a expressa clausula proclamada da sua instauração se não arrogar, como logo se arrogou as attribuições do Poder executivo: para autorizar a deposição daquelles Primeiros Funcionarios, e Authoridades; e como se fosse erecto em Junta Provisoria de Gôverno, passar immediatamente Ordens ao mesmo Governador dessa Cidade denominando-o — das Armas —, talvez fundando-se no Decreto das Côrtes restrict:mente para as Provincias do Brazil de 29 de Setembro de 1821, que havião ali creado aquella Authoridade Militar, mas independente das Juntas Provisorias.

4 Não admira portanto, que depois d'esse Leal Senado ter autorizado huma formal rebelião, e desobediencia ás mais sagradas, e terminantes Ordens de Sua Magestade: depois de ter consentido na deposição do Governador, e do Ministro,

passasse a executar outros muitos actos arbitrarios, como forão: prender, e conservar prêzo n'hum Fortaleza por muito tempo aquelle mesmo Ministro, sem Processo, nem culpa formada: desencarregar do Commando do Batalhão Principe Regente ao Brigadeiro Francisco de Mello da Gama e Araujo, a quem Sua Magestade o havia confiado: conferir-lhe, e tirar-lhe quasi ao me mo tempo o Gôvêrno das Arm as: crear hum commandante de Marinha Mercantil desse Porto, que hunca houve: crear hum corpo separado para a Policia, que atê então se tinha sem elle mantido; admittindo no mesmo corpo sipaes inglezes, sem lhe occorrer quanto esta medida poderia provocar o reparo dos Chinas, e indispô-los contra essa Cidade: autorizar a frequente reunião das Assemblêas populares, para deliberarem sobre objectos d*i* competencia do Gôvêrno, e da Administração da Justiça; como se ahi se tivesse estabelecido huma Democracia; e como se semelhante pratica pôdesse achar exemplo em Portugal, ou em algum outro Dominio Ultramarino, em que semelhantes reunioens só tem lugar para a nomeação de Eleitores, Deputados, Jurados, e Camaras Administrativas, e nada mais: conhecerem pelos seus Juizes Ordinarios de crimes contra sy, isto he contra o Gôvêrno, de que os mesmos Juizes erão membros, e partes integrantes; e por conseguinte Juizes em causa propria: prender, sentenciar, e deportar, sem Processo, nem culpa judicialmente formada, calcando assim aos pês todas as Leis antigas, e modernas, e as Bazes da Constituição, que não deverião perder de vista.

5. Finalmente tendo commettido o maior dos attentados contra as mesmas Bazes, por se terem constituido hum Gôvêrno manifestamente monstruozo, e anti-constitucional, conservando unidos n'hum só Corpo, ou Pessoa Moral os três Poderes Politicos, que as mesmas Bazes separaram, para oppôr huma inseparavel barreira á oppressão, á injustiça, e á tirania dos Governantes; e para augmentar a felicidade Publica dos Governados, que só naquella separação tem a garantia mais sólida dos sagrados Direitos da Liberdade, da Segurança, e da Propriedade: Direitos sempre perplexos, e sempre ameaçados do infrene despotismo nos Gôvêrnos em que aquelles Poderes não estão desunidos.

6 Por todos estes motivos devendo supor que esse Senado, ou já tem perdido a Opinião Pública, ou não a perdê-la; e recêndo que pela sua debilidade fisica se possão ainda ahi reproduzir novas, e ainda mais funestas commoções, julguei ser conveniente á Segurança, Tranquillidade Publica, e Conservação dessa Cidade que se restabelecesse o Senado, e o Gôvêrno, como estava antes de 19 de Agosto do anno proximo passado; isto he quanto o permitirem as actuaes circumstancias.

7 Portanto esse Leal Senado, logo que esta receber, mandará abrir a Via de Successão por copia incluza, por mim declarada, e assignada; e entregará o Governo ás Pessoas nella designadas. E como não convêm que a Pessoa moral do Gôvêrno se componha de individuos revestidos de attribuições do Poder Judiciario; em lugar

do Ouvidor, ou Juiz Ordinario, que deveria ser hum dos três do Govêrno, entrará em seu lugar, e será membro desse Govêrno o Vereador desse Leal Senado, que for o do mêz.

8 Este Triumvirado, composto assim de Pessoas respeitaveis, exercitará a authoridade dos Governadores dessa Cidade, como antes da Revolução de 19 de Agosto; porque he assim que as Leis existentes, e que a pratica constante deste Govêrno tem providenciado a falta de Governadores Legitimos nas suas respectivas Capitánias por morte, ausencia, ou qualquer outro acontecimento. Disse Legitimo, porque tendo o Governador Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quando foi deposto, jurado mezes antes as Bazes da Constituição, e a mesma Constituição, havia deste modo offerecido naquelle juramento á Sagrada Cauza da Regeneração da Grande Familia Portugueza.

9 Mandará mais esse Leal Senado abrir a Pauta, que já daqui foi apurada no anno de 1821; e formarão a Camara dos Vereadores, Juizes, Procurador, e Tesoureiro para o anno corrente de 1823 ou os que nella sahirem eleitos.

10 Os ditos Juizes exercitarão nessa Cidade todas as attribuições do Poder Judiciario, que são-lhe permittidas pelas Leis existentes, e providencias dadas para esse Local; e dentre elles o mais velho provisoriamente as que pertencão á Vara de Ouvidor Geral, excepto a Alfandega, que ficará regida pelo seu Administrador, e sem mais ordenado que o que lhe toca por este cargo.

11 Em todo o cazo porém os Juizes Ordinarios, ou quaesquer outras Authoridades Judicarias não farão parte do Govêrno dessa Cidade, para se não autorizar huma violação manifesta das Bazes da Constituição.

12 — As providencias que ficão substanciadas continuarão em vigor enquanto não apparecerem outras emanadas das Cortes Soberanas, ou d'El Rei, porque estas seião derogadas; ficando esse Leal Senado desde já responsavel ás mesmas Côrtes, a ElRei, e a este Superior Govêrno pela contravenção ao que fica determinado, e por todos os resultados, que della possão provir em prejuizo do socêgo, da segurança, e da tranquillidade pública desse importante Estabelecimento, cuja mesma existencia tem estado tão arriscada á vista das passadas commoções, podendo seus funestos effeitos trazer difficuldades, que nos complicassem com os chinas, dar como tem dado assáz cuidado, e feito lembrar a este Govêrno a sorte qu'outrora tiverão n'essa mesma costa os florentes Estabelecimentos Portuguezes de Liampo, e de Chincheu.

13 Esse Leal Senado executará promptamente, e com energia tudo quanto fica declarado, confiando no seu patriotismo que concorra quanto lhe for possivel para restabelecer a Ordem, a Paz, e o Socêgo Público, e com este a confiança no Govêrno, sem o que sempre a sua marcha será vacilante, precaria, e nada proficua á Cauza Publica. Deos G.<sup>do</sup> a V. S.<sup>as</sup> Goa 24 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

## Via de Successão do Governo da Cidade de Macão

O Conde do Rio-Pardo do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, e do da Sua Real Fazenda, Gram-Cruz da Ordem de Christo, Cavalleiro da Torre e Espada, Vedor da Casa Real, Tenente-General dos Reaes Exercitos, Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India &c.ª Faço saber aos que esta Via de Successão virem, que sendo cazo que faleça Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, nomeado Governador e Capitão Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão, depois de tomar posse daquelle Governo; Hey por bem, que lhe succedão nelle o R.<sup>do</sup> Bispo, o Ouvidor, e o Official de maior Patente effectiva, ou mais antigo em igualdade della; os quaes uzarão de todos os poderes, mando, e jurisdicção concedida ao dito Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque. Mando ao Leal Senado da Camara da dita cidade, aos Capitães Officiaes, e mais Gente de Guerra, Justiça, e Fazenda della os conheção por Governadores da referida Cid.<sup>a</sup>, e lhes obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados, sem duvida, nem interpretação alguma, de q' se fará termo de posse no sobred.<sup>o</sup> Senado da Camara, no qual se assignarão os Officiaes, e mais Pessoas, q' se achavam presentes naquelle acto, segundo o costume. Pedro do Rozario Baracho a fez em Goa a vinte e tres d'Abril de 1817 o Conselheiro Secretario do Estado a fez escrever — Conde do Rio-Pardo. — Manuel Jozé Gomes Loureiro. Via de Successão do Governo, e Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão, pela maneira q' acima se declara — Cipriano Silverio Roiz Nunes. Para V. Ex.<sup>a</sup> Ver — Declaração — Em lugar do Ouvidor não jargando este a vara servira de membro do Governo o Vereador do mez, e em lugar da maior patente militar effectiva o Sargento-Mór José Cabral d'Estifigue, Commandante das forças. Góa 24 de Abril de 1823. — D. Manoel da Camara.

### Pauta dos Juizes, Vereadores, e mais Officiaes, que hão de servir no Leal Senado da Camara da Cidade de Macão no anno de 1823

#### Juizes

Antonio Joaquin da Silva Matos  
Miguel de Araujo Roza

#### Vereado e

Floriano Antonio Rangel  
Ignacio Baptista Cortella  
Joaquim Antonio da Silva

#### Procurador

José Joaquim de Barros Junior

#### Tesourei o

Manoel Pereira.

Góa 5 de Maio de 1821 — Com a rubrica do S.<sup>f</sup> Vice Rei o Conde do Rio-Pardo, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Nomeação das Pessoas, que hão de substituir as faltas, ou impedimentos dos Juizes, Vereadores, e mais Officiaes designados nas Pautas para os annos de 1823, e 1824**

**Juizes**

Joaé Baptista de Lima  
José Baptista de Miranda.

**Vereadores**

Manoel Vicente Pereira  
Januario Agostinho da Silva  
Luis João de Almeida

**Procurador**

Vicente Baptista Cortella  
Joaquim Manoel Milner

**Thesoureiro**

Felis José Coimbra  
Francisco José de Paiva.

Gôa 5 de Maio de 1821. Com a rubrica do S.<sup>z</sup> VRei o Conde do Rio-Pardo — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Officio prevenindo a respeito do Conselheiro Arriaga no Lugar da Ouvidoria Geral desta Cidade**

No caso que algumas das Authoridades de Governador, ou Ouvidor Geral dessa Cidade, ou ambas tenham sido restabelecidas nos seus respectivos lugares, ficarão sem effeito as providencias dadas por este Governo na hypothese de estarem os mesmos Governador e Ouvidor Geral fóra dos ditos lugares, O que participo a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia. Deos G.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 24 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciô.

**Sobre o regresso á Capital da Fragata Salamandra**

1 Pela Fragata — Salamandra — que chegou a este Porto no dia 15 do mez proximo passado, recebi os Officios desse Leal Senado desde N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> té N.<sup>o</sup> 20, que me escreveo com datas de 18, e 31 de Dezembro passado, tendo antecedentemente recebido em 7 de Janeiro a participação que esse Leal Senado me dirigio, datada de 8 de Outubro ácerca da entrada nesse Porto da Fragata Salamandra no memoravel dia 23 de Setembro, e do desembarque da Tropa, que para ali foi destacada: e agradecendo muito a esse Leal Senado as attençoes expreções, e os cumprimentos de congratulação, que eu, e minha Consorte devemos á sua urbanidade pela nossa

chegada a esta Capital; eu terei nesta obsequiosa lembrança hum novo estímulo para procurar, quanto me permittirem as minhas debeis forças, o bem dessa zelozza corporação, e do público, que ella dignamente representa.

2 Foi-me presente a conta da Receita e Despeza da administração desse Leal Senado do anno de 1822; a cujo respeito nada tenho ao presente que reflexionar, e muito menos sobre o chamado Comandante da Marinha Mercantil, huma vez que este lugar já não existe, como esse Leal Senado me participa no seu Officio N.º 5.º

3 Vi o que esse Leal Senado me escreveu no seu Off.º N.º 6.º excuzando-se pela falta dos artigos pedidos no meu officio N.º 10 da monção passada, attenta a escasséz do numerario na Caixa da sua administração; mas como me persuado que as finanças hirão cada vez melhorando-se, espero que venhão na monção proxima futura.

4 A respeito da questão da precedencia de assentos entre o Major João Cabral d'Estifique, e o Vereador do mez de que tratou o Officio desse Leal Senado N.º 9.º: resolvo que se deve entre elles observar a precedencia segundo a ordem de preferencia da sua nomeação designada na Ley e no Massete de Successão. Recebi tambem nesta occazião o Original Massete da Via de Successão do Governador José Ozorio de Castro, coberto com o Officio desse Leal Senado N.º 16.

5 Fico inteirado dos justos motivos que esse Leal Senado deve de fazer subir á Augusta Prezença de El Rey Nosso Senhor o Officio por Copia incluso no supra accusado N. 10 desta Monção. E por que este Ministro tem os mais justificados titulos ao reconhecimento, e gratidão dessa Cidade pelos relevantes, e diuturnos serviços, que lhe tem prestado, approvo todas as demonstrações de respeito que se fizerão como hum justo tributo consagrado ao verdadeiro merecimento. Ao Governo dessa Cidade determino que de accordo com esse Leal Senado delibere se he mais conveniente que elle continue em membro do mesmo Governó, ou se reintegre no exercicio da Ouvidoria, e seus annexos, como antes da revolução de 19 de Agosto.

6 Com o Officio N.º 11 desse Leal Senado fui entregue das Abelhas N.º 65 té 67, que continhão as faustissimas noticias da nova Ordem de couzas em Portugal, já aqui conhecida officialmente com a chegada da Galera Luzitana á este Porto em 19 de Janeiro passado: por cuja occazião se receberam tambem diferentes determinações de Sua Magestade, impressas nas Gazetas desta Cidade desde N.º 6 té 10 deste anno, que aqui incluo para intelligencia desse Leal Senado, e para as executar pela parte que lhe toca.

7 Fico certo das providencias por esse Leal Senado dadas á favor do Furriel, e quatro Soldados de Artilharia que se achavão empregados na Feitoria de Siam, e que forão pagos dos seus vencimentos segundo a Guia do Consul Carlos Manoel da Silveira, accusada no Officio N.º 12 desse Leal Senado.

8 Sendo inadmissíveis as despesas, que o Ex Procurador João de Deos de Castro declarou ter feito contra a Fragata Salamandra, e que esse Leal Senado justamente mandou separar nas Folhas das despesas feitas com a procuratura; consultando-me esse Leal Senado pelo seu Officio N.º 13 sobre o modo com que se deve haver com o referido ex Procurador em tal assumpto, me pareceo resolver, que deve haver do dito Procurador a importancia daquellas despesas do mesmo modo com que tem até aqui arrecadado as adições de despeza glozadas, e não approvadas aos mais Procuradores preteritos.

9 Tomando em consideração o que esse Leal Senado me escreveu sobre a continuação dessa Imprensa; e sobre a deliberação que tomou para fazer cessar as restricções que impedião a entrada do anfião nessa Cidade em prejuizo dos interesses da Fazenda Real, e dos seus habitantes; hey por bem, quanto ao primeiro objecto, que a Imprensa continue debaixo porém da inspecção do Governõ sobre as materias, que por ella se fizerem públicas, tendo em vista o Decreto que Sua Magestade mandou publicar sobre este objecto em data de 12 de Junho de 1823: E quanto ao anfião, aprovo o plano que esse Leal Senado me dirigio no seu Officio N.º 15, para que continue em vigor emquanto a experiencia lhe não mostra que não corresponde aos uteis fins, para que foi formalizado, ou Sua Magestade, a quem esse Leal Senado supplicará Sua Real Sanção, não mande o contrario.

10 Tendo lido o que esse Leal Senado me escreveu no seu Officio N.º 18, que cobrio a referencia do Vereador Januario Agostinho da Silva, feita em Sessão de 30 de Dezembro passado para o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha ser nomeado Governador dessa Cidade; e o Major João Cabral de Estifque conservado no commando desse Batalhão, me pareceo dizer a esse Leal Senado, que suppõsto são muito louvaveis os sentimentos de gratidão que patentêa á favor daquelles benemeritos Officiaes; contudo não está presentemente ao meu arbitrio aquiecer a sua requisição, porque Sua Magestade foi servido mandar-me participar por Officio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Guerra de 7 de Setembro de 1822, ter já nomêado Governador para esse Estabelecimento; e quanto ao dito Major João Cabral poderá ter lugar a sua conservação com a certeza de não regressar mais á essa Cidade a reassumir o dito Commando o Tenente Coronel Jozé de Aquino Guimarães e Freitas.

11 Á respeito do Officio N.º 17 com que esse Leal Senado informou a pertençaõ de Camilo Pascoal de Souza; e do que no outro Officio N.º 19 me escreve sobre o Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira, remetendo-me por copia os tres Officios que elle lhe dirigio, datados do 1.º, 14, e 18 de Agosto sobre os salarios exigidos para sua sustentação, e prov'encias para d'alli se poder retirar, e o seu Escrivão, livrando-se da penuria, e opprobrio em que (o mesmo Consul affirma) jazião; responderei em Officios separados.

12 Respondendo ao Officio N.º 20 desse Leal Senado accuso recebidos pela Salamandra dous Caixotes com varios effeitos, e produções, remettidos pelo Governador de Solor e Timor, e bem assim huma Frasqueira de agoardente. Como porém as agoas mineraes, sal, pedras de fogo, tambaque, e amostras de ouro acondicionadas nos ditos dous caixotes, sendo remettidas por aquelle Governador em 1822, se repetirão por elle em 1823, esse Leal Senado indagará o caminho que levarão.

13 Levando assim respondido a todos Officios que esse Leal Senado me dirigo nesta monção, resta-me segurar-lhe a satisfação de que me tem penetrado o zêllo, patriotismo, intelligencia, e actividade com que esse Leal Senado se tem prestado ao cumprimento das providencias deste Govêrno, que nada mais tem tido em vista do que o melhor serviço de El Rey Nosso Senhor, e o socêgo, o bem, a segurança, e tranquillidade pública desse Estabelecimento. Receba pois esse Leal Senado os meus cordiaes agradecimentos, e tambem os benemeritos Cidadãos, que com tanto denodo, como patriotismo coadjuvárão as ditas providencias. Deos Guarde a V. S.ª Goa 3 de Abril de 1824 — D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

#### **Determinando a remessa das 6 000 patacas a Timor**

Tendo representado á este Govêrno o Governador, e Capitão Geral das Ilhas de Solor, e Timor a falta de meios para o pagamento do Batalhão Defensor e que o intruzo Govêrno ultimamente derribado pretende reduzir á tres mil Patacas a consignação das seis mil, que o S.º Vice Rey Conde do Rio-Pardo ordenou a esse Senado passasse annualmente aos Cofres do Adjunto de Timor, para fazer facil aquella despeza, ordem, para que o dito S.º Vice Rey foi autorizado, em consequencia da outra, que se lhe expedio pela nossa Corte em Janeiro de 1820: determino, portanto a esse Leal Senado á bem do Real Serviço execute a mencionada ordem, de maneira que não falte para a subsistencia daquelle Batalhão o dito socorro pecuniario, de cuja falta poderão rezultar funestas consequencias aos serviço de S. Magestade, e segurança daquella Colonia. Deos Guarde a V. S.ª Goa 4 de Abril de 1824 — D. Manoel da Camara. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

#### **Sobre a redução dos vencimentos do Major Cabral, cazo de se achar em Macáo o Coronel Aquino**

Tendo razão de presumir, que o Tenente-coronel Jozé de Aquino Guimaraens e Freitas tenha já chegado a essa Cidade, voltando da Commissão, de que foi encarregado para a Côte, e como Official de maior Patente tenha entrado por Membro desse

Governo interino, ou que o novo Governador nomeado por Sua Magestade já ahi esteja: Hey por bem, que o Major João Cabral de Estifigue desde o dia que tiver cessado de ser Membro do mesmo Governo, ou tiver entregue o Commando do Batalhão do Principe Regente ao dito Tenente Coronel, fique, em qualquer destes cazos, vencendo os Soldos do seu posto, cavalgadura, e mais vantagens, de que gozava, até que pela maneira supradita tenha sido, ou haja de ser substituido, com excluzão unicamente da terça parte dos ordenados que lhe havião competido; como Membro do Governo; devendo-se-lhe demais prestar o competente adiantamento para a sua viagem, e regresso para esta Capital. O que participo a esse Leal Senado, para sua intelligencia, e devida execução. Deos G.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 4 de Abril de 1824. D. Manuel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### **Remettendo a lista dos Officiaes promovidos para Macão**

Cobre este Officio a Relação nominal dos Officiaes promovidos para o Batalhão do Principe Regente dessa Guarnição inclusive a de hum Secretario pedido por Officio do Major Commadante (sic.) Militar dessa Cidade João Cabral d'Estifigue, o q' participo a esse Leal Senado para sua intelligencia. Deos Guarde a VS.<sup>ta</sup>. Gôa 4 de Abril de 1824. D. Manoel da Camara. Para o Leal Sennado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### **Relação dos Officiaes Promovidos para o Batalhão do Principe Regente da Cidade de Macão**

Major de Infantaria por estar vago: o Cap.<sup>m</sup> Quartel Mestre João Machado de Mendonça.

Capitão de 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Infantaria: O Tenente da mesma, graduado esse Cap.<sup>m</sup> Max miano Joaquim dos Santos Victal.

Primeiro Tenente Ajud.<sup>te</sup> do Batalhão, que se acha vago: O 2.<sup>o</sup> Tenente da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> Ludigero (sic.) Joaquim d'Faria Neves.

Tenente da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Infantaria, vago pela promoção do que o era Maximiano Joaquim dos Santos Victal: O Alferes da mesma Comp.<sup>a</sup> Gonsalo Joaquim da Fonceca.

Alferes da 2. Companhia, vago pela promoção do que o era Gonsalo Joaq.<sup>m</sup> da Fonceca: O Sargento da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> Joze Mariano Barrêto.

Segundo Tenente da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> d'Artilharia, vago pela promoção do q' o era Ludigero Joaq.<sup>m</sup> de Faria Neves: O Sargento da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Artilharia Joze dos Santos Baptista.

Cirurgião-Mór do mesmo Batalhão q' se acha vago: Jozé Severo da Silva Telles.

Alferes encarregado da Escripuração do L.<sup>o</sup> Mestre, e mais Papeis do Batalhão do Principe Regente de Macao, com o Soldo correspondente a este posto, e gratificação de dez mil teis por mez: O Cadete do Batalhão N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> deste Est.<sup>o</sup> Antonio Domingues de Sá que serve na Escripuração do L.<sup>o</sup> Mestre delle.

Secretaria do Estado 4 de Abril d'1824. O Off.<sup>l</sup> M.<sup>r</sup> Ignacio Sebastião da Silva.

#### **Remettendo a lista dos Off.<sup>es</sup>, e degredados p.<sup>a</sup> Timor, e Macáo**

Acompanha este Officio duas Relações, huma dos degredados para Timor, e outra dos voluntarios militares, e paizanos, que vão servir no Batalhão do Principe Regente dessa Cidade: a os primeiros assistirá esse Leal Senado com o competente sustento, enquanto se demorarem nessa Cidade até seguirem o seu destino, na forma da pratica; bem como pagará ao Capitão do Navio Angelica a despeza do transporte d'elles, e dos segundos. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup>. Gôa 4 de Abril de 1824. D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> do Nome de Deos de Macáo.

#### **Relação dos Militares Sentenciados em ultima instancia pelo Conselho de Justiça, para as Ilhas de Solor e Timor, com tempo de degredo abaixo declarado**

Jozé de Ramos, soldado q' foi do Prezidio da Praça da Agoada, por toda vida, com grilheta ao pé, para trabalhar nas Galés.

Miguel Fernandes, soldado que foi do Batalhão N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, por seis annos.

Manoel Joaq.<sup>m</sup> Gomes, soldado q' foi do Batalhão N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>, por toda vida, com grilheta ao pé.

Jozé Joaq.<sup>m</sup>, soldado q' fôo do Batalhão N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> por seis annos.

Jozé Antonio Coelho, Tambor-Mór q' foi do Batalhão N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, por quatro annos, com grilheta ao pé para trabalhar nas Galés.

Manoel Albino de Abrinchoza (sic.) Mangas, Alferes que foi do Regimento de Infantaria da Praça de Damão, por quatro annos.

João Ferreira, soldado, que foi do Prezidio de S. Tiago por seis annos.

Victoria Pereira mulher de Jozé de Ramos, que com sua filha acompanha voluntariam.<sup>te</sup> ao seu marido.

#### **Outra dos Degredados para as mesmas Ilhas, sentenciados pela Justiça**

Lacximina Xette m.<sup>or</sup> em Pangim das Ilhas de Goa, por tres annos

Putu Xette m.<sup>or</sup> tambem em Pangim, por tres annos

Pindilica Sinvol m.<sup>or</sup> em Pernem por toda vida

Lourenço d'Almada, p.<sup>f</sup> outro nome Lourenço Mendes, m.<sup>or</sup> de Velim, por seis annos.

Bombo Dentó, m.<sup>or</sup> d'Aldea Naiquiny Provincia de Bali, por seis annos

Dacutó Naique m.<sup>or</sup> d'Aldea Coteção de Canacona, por seis annos

Manoel Dias, m.<sup>or</sup> em Capabé de Pondá, por tres annos.

Secretaria do Governo do Est.<sup>o</sup> em            de Abril de 1824. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Relação das Praças dos differentes Batalhoens desta Capital, que vão para Macáo a servir voluntariamente no Batalhão — Príncipe Regente**

Batalhão d'Artilheria

- 4 { Joaquim Rodrigues  
Jozé Maria Fernandes  
João de Almeida  
Pedro Fernandes

Batalhão n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

- 8 { Belchior Fernandes  
Miguel Antão  
Sebastião Coutinho  
Constancio Fernandes  
Xavier de Souza 2.<sup>o</sup>  
Jozé Baptista  
Miguel Salvador  
Simão Fernandes

Batalhão n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

- 3 { Caetano Fernandes  
Constantino Coutinho  
Antonio Salvador Barreto

Batalhão n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>

- 5 { Domingos de Souza  
Simão Rodrigues  
Thomas Rodrigues  
Caetano Rodrigues  
Antonio Pedroza Fernandes

**Relação dos Voluntarios, que vão para servir no Batalhão Príncipe Regente em Macáo**

1 — Silvestre Francisco, filho de Antonio Rozario Pereira, solteiro natural de Guirdolim de Salsete

2 — Joaquim Filipe Borges, filho de Ignacio Salvador Borges, solteiro natural de Margão de Salsete

- 3 — Damião Vitorino Nove convertido natural de Senquirim
- 4 — Antonio Piedade Vas, filho de Henrique Vas, solteiro natural de Batim das Ilhas de Góa
- 5 — Pedro do Rozario, filho de Conceição do Rozario, solteiro natural de Rachol de Salsete
- 6 — Aleixo da Silva, filho de João da Silva, solteiro natural de Curtorim.
- 7 — Mariano Fernandes, filho de Jozé Fernandes, solteiro natural de Candolim de Bardes.
- 8 — Rozario Cardozo, filho de João Cardozo, solteiro natural de Lotolim de Salsete
- 9 — Domingos Mascarenhas, filho de Simão Mascarenhas, solteiro natural de Curtorim de Salsete
- 10 — Sebastião Pereira, filho de Mathias Pereira, solteiro natural de Panelim das Ilhas de Goa.
- 11 — Salvador Pinto, filho de Joaquim Pinto, solteiro natural do d.º
- 12 — Miguel Francisco da Silva, filho de João Francisco solteiro natural de Sirula de Bardes.
- 13 — Bento Antonio da Cunha filho de Manoel Antonio da Cunha, cazado natural de Arcos de Val de Ves.
- 14 — Jozé Ignacio Madeira, filho de Ignacio Jozé Madeira cazado, natural de Ilha de Madeira.
- 15 — Francisco Lobo, filho de Alexandre Lobo, natural de S. Estevão solteiro
- 16 — Salvador Pinheiro, filho de Andre Pinheiro, solteiro natural de Britona
- 17 — Francisco Moraes, filho de Jozé Moraes, solteiro natural de Góa velha das Ilhas de Góa.
- 18 — Jozé Joaquim de Victoria, novo convertido, solteiro natural de Verem
- 19 — Domingos Fernandes, filho de Jozé Fernandes, solteiro, natural de Navelim
- 20 — Jozé Filipe de Sá, filho de Antonio João de Sá, solteiro natural de Narôa
- 21 — Joaquim da Silva, filho de Vicente da Silva, solteiro natural de Benacelim
- 22 — Antonio Manoel, filho de João Fern.º solteiro natural de Margão
- 23 — Caetano Mathias de Menezes, filho de João Francisco solteiro natural de Piedade
- 24 — Miguel Antonio Vas e Gama, filho de Jozé Manoel Xavier Vaz, solteiro natural de Lolotim de Salsete
- 25 — Sebastião Rebello, solteiro natural de Chinchini

26 — Dionizio, filho de Antonio Fernandes, solteiro natural de Batim das Ilhas de Goa.

27 — Diogo Lobo, filho de Domingos Lobo solteiro natural de S. Pedro.

28 — Cosme Antonio Fernandes, filho de Caetano Manoel Fernandes solteiro natural de Naróa.

Secretaria do Governo do Estado da India 8 de Abril de 1824 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

#### **Officio que continha providencia a favor da Feitoria Portugueza em Siam, e dos seus Empregados &**

O Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira tem feito constar a este Governo, por successivos Officios, que lhe tem dirigido, depois que em Setembro de 1822, soube, que a Feitoria estabelecida naquelle Reino por determinação do S.<sup>o</sup> Vice Rey Conde do Rio-Pardo, tinha sido extincta por Portaria da Junta Provisional do Governo da data de 17 de Setembro de 1821, que elle, e seu Escrivão se conservarão ali em todo o abandono, e desprezo, e na maior penuria, sem poderem dali sahir com decencia, e sem comprometter o decoro, e a dignidade da Nação, achando-se nas circumstancias de serem reduzidos a huma dura escravidão, por não terem com que satisfazer as dividas, que tem contrahido para sua subsistencia. Elle tem toda a razão de se queixar; mas da primeira Junta Provisional, que depois da sua instalação foi a extinta daquella Feitoria o primeiro negocio, de que se occupou, não lhe importand subministrar áquelles empregados meyoos alguns, para se retirarem daquelle Reino; e sem mesmo lhes mandar pagar o que se lhes devia.

O S.<sup>o</sup> Vice-Rey Conde do Rio-Pardo deo conta a Sua Magestade em 25 de Abril de 1820, repetida em 20 de Fevereiro de 1821 da criação, e estabelecimento daquella Feitoria; más o mesmo Augusto Senhor athe o presente nada tem resolvido, talvez, porque a Sua Real attenção tem sido chamada a negocios mais serios em consequencia das convulções politicas, que á tres para quatro annos tem aballado todos os Dominios Portuguezes.

A renovação das nossas antigas relações commerciaes foi representada como muito interessante á nossa Côrte (Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>) por esse Leal Senado, e pelo benemerito Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira; o qual em consequencia das insinuaçoens da mesma Corte ao dito Carlos Manoel da Silveira Deputado para aquelle Reino (Documento N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>) e suggerio ao dito S.<sup>o</sup> Vice Rey a idea daquella Feitoria (Documento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, e N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>) a que se seguio a nomeação do dito Consul

por tres annos (Documento N.º 6.º) sobre cujo negocio se derão a Sua Mag.<sup>de</sup> as supraditas contas. (Documentos N.º 5.º, e N.º 7.º) e sem se esperar resolução foi a Feytoria aniquillada pelo modo declarado nos (documentos N.ºs 8.º, e 9.º).

Dos citados Documentos se vê claramente, que este Governò no estabelecimento daquella Feytoria teve mais directa, e mais particularmente em vista o beneficio, e interesses mercantis dessa Praça, não só pela sua proximidade áquelle Reino, mas por ter para isso melhores proporções no numero dos seus Navios, na actividade do seu commercio, e na opulencia dos seus homens de negocio.

Nos termos expendidos a Nação Portugueza se cubriria de vergonha, e de oprobrio, se este Governo, e esse Leal Senado não franqueassem os meios, que fossem possiveis, para retirar daquella Feytoria o Consul, e seu Escrivão com o decoro proprio do caracter, que ali representavão.

Considerando, que aquella Feytoria regida, ou por hum Consul, ou por outro qualquer Agente Mercantil, poderá ainda ser muito util aos interesses dessa Praça, e talvez em epoca não muito distantes a toda a Nação em geral; e tendo o Rey de Siam consentido no estabelecimento della, acordado os privilegios que ahi são bem sabidos, não seria prudente perdermos n'hum momento, o que tanto trabalho, e despeza conseguimos, depois de longas, e fastidiosas negociações.

Esse Leal Senado tomando pois em muito séria consideração quanto fica referido, delibere de accordo com esse Governo, e com o dito Conselheiro, a quem escrevo tambem, sobre este negocio, a ambos os quizes transmittirá por copia os indicados Documentos, e o rezumo das Cartas que o dito Consul tem escrito a este Governo, que aqui incluo; se convém aos interesses mercantis dessa Cidade, que a Feytoria seja abolida, e inteiramente abandonada, ou que continue n'outro differente pé; executando-se logo o que ao dito respeito se assentar por mais conforme.

O dito Consul recebeu neste Thezouro 17.609 xerafins por conta dos seus ordenados, e dos mais Empregados, e para as despesas da Feytoria.

Pela conta incluza assignada pelo Contador Geral deve-se-lhe a quantia de xerafins 7.308; esta importancia, e do seu Escrivão, lhe será adiantada pela Caixa desse Leal Senado, e paga aqui, ou em Damão, sem a menor duvida. E portanto poderá esse Leal Senado sacar pela referida importancia, que adiantar, sobre este Thezouro, ou sobre o Adjunto de Damão, a favor de quem lhe parecer.

Espero pois, que esse Leal Senado tome as mais bem ajustadas medidas, para que o dito Consul seja pago na forma declarada, e retirado daquelle Reino de hum modo tal, que não redunde em desdouro, e menoscabo da Nação, deste Governo, e mesmo d'esse Estabelecimento.

Convencido da importancia deste negocio o hey por muito, e muito recommendado a esse Leal Senado, que por qualquer omissão em materia tão melindrosa será responsavel a Sua Magestade. Deos g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 8 de Abril de 1824. D. Manoel da Camara. P. S. A Carta que este acompanha, p.<sup>a</sup> Carlos Manoel da Silveira deverá ser remetida na primeira opportunid.<sup>e</sup> q' se offerecer para Siam. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Documentos q' contem no Officio acima

**Officio do Exmo Ministro de Estado Conde das Galveas ao Conselheiro Arriaga sobre a renovação das novas relações commerciaes com o Reyno de Siam datado de 29 de Outubro de 1812**

Foi prezente a Sua Magestade digo Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 6 em datta de 21 de Março do anno passado, e com elle a Veezação de 16 de Fevereiro do mesmo anno, sobre o arbitrio tomado pelo Leal Senado de escrever segundo costume aos Rajás de Siam, e Camboia, com o fim de promover o Commercio entre essa Cidade, e os seus portos; e approvando Sua Alteza Real toda as deligencias que possão facilitar aos Moradores de Macáo maior extenção no seu Commercio mediante aquella bem entendida liberdade com que o intentão fazer; Dirige nesta occasião a Carta junta para o Rey de Borneo em resposta aquella que este Potentado havia dirigido a Raynha Nossa Senhora sua Augusta May, recommendando S. A. R. a V. S.<sup>a</sup> que haja de transmitir-lhe pela primeira occasião segura que se lhe apresentar. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Outubro de 1812 (Conte das Galveas). Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Está conforme. O Official-mor Ignacio Sebastião da Silva.

**Credencial passado pelo Cons.<sup>o</sup> Arriaga ao Carlos M.<sup>ed</sup> Silveira, como authorizado p.<sup>a</sup> S. A. R.<sup>l</sup> pelo Avizo Regio de 29 de 8br.<sup>o</sup> de 1812**

Miguel de Arriaga Brum da Silveira do Conselho de ElRey do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves (daquem, e dalem Mar em Affrica) Nosso Senhor Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Caza, Commendador na Ordem de Christo, Conselheiro da Real Fazenda, Alcaide Mor da Villa, de Horta no Fayal, Ouvidor Geral da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, pelo Mesmo Senhor que Deos Guarde. — Faço saber que em virtude da reiteirada sollicitação do Magnifico Rey de Siath para entrar em tractos commerciaes com esta Praça e da authorização que para este effeito receby de Sua Mag.<sup>e</sup> Fidelissima El Rey Nosso Senhor, em conformidade de Regio Avizo de 29 de Outubro de mil oitocentos e doze, Nomeio a Carlos Manoel de Silveira, Deputado desta Praça de Macáo ao Reyno de Siam, para nesta qualidade sollicitar todo aquelle apoio em beneficio das relações commer-

ciaes das duas Naçoens, que desejo ver unidas pelos vinculos das mais estreitas amizade: Pelo que rogo ao Magnifico Rey de Siam, e a todas as Authoridades constituidas no mesmo Reyno, que hajão de receber, e considerar o refferido Carlos Manoel de Silveira como Deputado, por mim nomeado para tão importante deligencia, prestando-lhe todo o acolhimento, e attenção com que nesta Praça foi recebido o Deputado mandado a ella pelo Magnifico Rey na monção finda, e o serão todos, que na mesma qualidade para o futuro se hajão ai apresentar: o que para constar em devida forma lhe mandei dar o prezente Alvará por mim assignado, e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado em Macáo aos 22 de Fevereiro de 1819 — Eu Antonio Vicente do Rozario Aggerborg Escrivão da Ouvidoria Geral o fiz escrever e subcrevi. Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Antonio Vicente do Rozario Aggerborg. Alvará de Nomeação de Deputado desta Praça de Macáo passado a Carlos Manoel da Silveira como acima se declara. Para V. S.<sup>a</sup> ver e assignar — Sello — Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Registado no Livro de registro da Ouvidoria Geral Antonio Vicente do Rozario Aggerborg. Está conforme. O Official-mor Ignacio Sebastião da Silva.

#### Officio do Cons.<sup>o</sup> Arriaga ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> V. Rey de Goa acerca de Siam

Illmo e Exmo Senhor. Havendo na monção de 1816 dirigido ao Rajá de Siam a Carta da Copia L. A. com as vistas de aproveitar o enterposto, que aquelle Porto offerce, pelos generos de seu solar, proprios de consumo desta Costa, e onde há outros ali gastaveis teve a resposta constante do extracto L. B., pelo qual o mesmo Rajá, por via do seo encarregado dos Negocios Extrangeiros annuo a continuação de semelhantes viagens. Porem como não foi possivel formar, noa nno immediato, huma expedição igual a primeira, elle mesmo tomou a rezolução de mandar aqui hum seo Birgantán (1) com seo proprio Agente, apresentar-me a Carta da copia L. C. por onde V. Ex.<sup>a</sup> verá a boa disposição para entrar em relaçoens commerciaes com esta Praça.

Por assento do Lcal Seanado se acordou igualmente como se tem feito de outras vezes, que o refferido Agente fosse hospedado, nos mesmos termos praticados pelo seo Governo, para como os do Navio S. Miguel a quem mandou manter diariamente abonando-se-lhe para isso a comedoria mensal que andou por oitenta patacas sem Cazas, porque se quiz conservar a bordo, e se lhe derão livres os poucos generos que trouxe para gasto da embarcação.

As antigas relaçoens (commercias) digo desta Governança, e dessa Capital para com aquelle Reyno, são a V. Ex.<sup>a</sup> conhecidas; e por isso somente direi, que havendo, como há em Siam assucar, pimenta, calem, cardamomo, e outros muitos generos, a teca, necessaria para as construcções, carecendo-se ali em troca o cauri, panos, ver-

(1) Bergantim.

melhos, branco e azues, anfião e algum salitre, além de artigos de Europa, e por consequencia convindo fomentar huma annual escalla, agora que felismente começa a renovar-se o novo trafico nessa Costa, me occorre que seria muito conveniente alcançar-se ali senão huma Feitoria, ao menos agente do commercio nacional com privilegios acordados a fim de que certo nas vantagens da carreira tenham promptos os generos annualmente, e são tais a vista do Rey.

Esta ideia porem, e a de necessario tracto com o Rey para que não falte ao novo trafico a estabilidade, e confiança propria de semelhantes objectos todos de boa fé, não podendo eu entender comprehendida na recommendação vaga, recebida para promover a extenção de rellaçoens commerciaes desta Praça com os Portos vizinhos, apenas julguei cabentes animar o armamento de hum Navio, sonda mandasse pessoa, que ao facto destas intençoens de reciproca vantagem podesse depois a V. Ex.<sup>a</sup> levar noçoens exactas para que em vista dellas se servisse dar a rezolução que mais conforme parecesse.

E com effeito ficando o Barão de S. Jozé do Porto Alegre de mandar o seo Navio S. Miguel de Bengalla para onde havia destinado de volta para aquelle Porto, daqui ha de partir no fim deste mez o Viajante levando a seo bordo Carlos Manoel de Silveira, a quem pelos seus conhecimentos dos uzos destas Naçoens, nomiei debaixo das instrucções, que hei de dar-lhe bem que naquelle Porto entrar no conhecim.<sup>to</sup> do que possa ser conveniente ao Commercio Nacional, e ao mesmo tempo servir possivelmente a garantir qualquer convenção, em que o Rey queira entrar, para depois dar-lhe mesmo parte a V. Ex.<sup>a</sup> quando tenha a occasião por Malaca, ou Polo Pinang visto que o regresso ultimo desta Embarcação de Manilla não dá lugar que possa ser expedido mais cedo.

A Francisco Jozé de Payva tive antes quazi rezolvido a que enviasse o seo grande navio — Conde do Rio Pardo, por aquella escalla, com o fim de transportar tambem madeiras, que fosse por ao dispor de V. Ex.<sup>a</sup> quando precizos para a continuacão das construcçoens em vista, porem a incerteza de achar ahi algodão para a volta o fez destinar o Navio para Calcuttá para onde partio.

Sei qua a importancia de semelhantes negociaçoens commerciaes, e politicas envolvendo hum plano extenso, e complicado a primeira vista, carecem vagar, e reflexão para que se não arrisque o Real Decoro, nem os interesses de Praça entre Naçoens, a respeito dos quaes os tractos commerciaes não offerecem a melhor segurança. Entretanto parecendo unico meio de alcançar alguma garantia o fazer que o Rey vá continuando remessa de sua conta, que deixem entre nos valiozos depozitos, e que se recorra, quando falte ao ajustado, ou ao que pede a renovada aliança, tendo intenção de o persuadir a que continue com as suas proprias sommas, ou Juncos, a trazer os generos delles sollar para este Porto, por elle preferido, como segura seo Agente,

ao de Cantão por evitar as fraudes dos seos, e dos Chinas a quem se ensina; animando-o ao mesmo tempo para que na construcção de Navios, q' depois possa hir havendo nos desta Praça, por que para este commercio de Costa Malaia e Cochinchina, e mesmo Siam lhes ficarão mais em conta do que os comprados em qualquer outra parte com grandes pagamentos por inteiro, quando daquelle modo podem estes moradores obtellos do Rey a melhores condiçoens tanto pela mão da obra a que hé pensionado o Povo por 4 mezes annualmente, tem paga, como por haver no seo districto abundancia de ferro, e huma especie de canhamo para cabos, que apenas de fora carece das lonas, supridas com as de castiço, ou dessa Capital faltando somente hum bom constructor, que muito interessaria enviar-lhe como pede o seu Agente, sem occupar a fazer persuadir que o corte daquellas madeiras necessarias para a construcção de Navios de Guerra Portuguezes será livre com o seu transporte até as Praias.

Reconheço que seria excessão em mim o pertender que V. Ex.<sup>a</sup> me autorizasse para entrar em qualquer ajuste com o Rey, ou seus Agentes em vista de tantas reflexoens, mas só poderei segurar a V. Ex.<sup>a</sup> que não teria que arrepender-se, por qualquer restricta commissão ou ao menos abuxo (sic.) da minha parte, quando quizesse confiar-me, o q' consta de positivo nessa Secretaria, daquelle Rey, por que neste Senado apenas alcanço, que ainda em 1727 ali tínhamos hum Cap.<sup>m</sup> Mor, Tabelião, Conventos &<sup>a</sup> afora do que consta miudamente conta La Harpe, e outros conhecidos escriptores. Somente sentirei q' o tempo passe, correndo-se o risco de se aproveitarem as de mais Naçoens principalmente Francezes, que ali tem hum Bispo, de que as Familias Portuguezas não gostão; os Americanos, e os Hollandezes, agora que declararão Malaca porto franco, por chamar o trafico de Pinang, lugares vizinhos aos Estreitos, e aonde os Ingleses se diz buscão crear hum Estabelecimento tendo as miras em Johor sendo certo, que o Governador Inglez de Malaca antes de fazer entrega foi por ali, e vizitou, mas ouço, que de balde os Rajás de Ling, e Tringan, sendo comtudo certo, que as duas Embarcaçoens, que aqui andavão com o titudo (sic.) de descobertas lá forão para o estreito de Cincapur, a sondar canaes que não são nova passagem.

A possivel e decente extenção de rellaçoens commercaes fomentando hum privilegiado entreposto interessante ao commercio, e Navegação do Commercio digo de Macão tendo generos de China a levar a Sião com sobras de aproveitar na India, e de mistura com os ali permutados, que vão augmentar o sortimento de consebido Deposito, nos nossos Dominios, aonde há outros para vir de volta como hé praticavel na mesma Monção tornar a trocar naquelle Porto por artigos do consummo da China, são certamente as minhas unicas vistas aproveitando a propria offerta do Senhor do Paiz, mas interessado em ter hum consumidor annoalmente; certo e co-

nhedido, do que outros desconhecidos, e insertos, sem portos neste continente donde aquelle Rey hé obrigado a conservar annuaes relaçoens, e tanto que nesta monção perdeo huma das duas sommas ou Juncos, em que vinha o primeiro Embaixador p.<sup>o</sup> hir a Pekim por cauza de passagem dos 60 a 61 annos da idade do Imperador, e outra ficou a Oste (sic.), vindo por terra o segundo que aqui obzequiei.

O caracter de Siamezes conheço, que carece de toda pervenção, como notado ate nos Apolices dos seguros da India; mas alem daquelle interesse commercial, q' lhes provem, me persuado, pelo impenho das Espingardas, que mando vir da Europa, e pelo que constantemente há de escramuças, (sic.) com os paizes limitrofes, principalmente pelo lado de Pegu, que o Rey dezeja ter por aliado, quem o soccorra, como sabe, se praticou com o Rey de Cochinchina, o qual fazendo o mesmo que os demais prova a necessidade de prevenção, e da possivel garantia fora nosso alcance; a não ser pelo apontado; e portanto ainda quando seja prematuro o enviarem covençoens (sic.) formaes, sempre entenderia preciso dar-se-lhe dellas aquella esperança há somente necessaria para evitar recursos a outras Naçoens que pela sua concorrencia vão destruir as nossas relaçoens commerciaes, o alcançar agazalho as primeiras tentativas continuando-se com estas particularmente, como fazem pedindo os interesses rezultantes, até ganhada reciprocamente hajão solidas bases para formar o possivel projecto que o futuro mostre necessario.

Se V. Ex.<sup>a</sup> portanto, ao menos quizer apoiar por sua firma em Carta ao mesmo Rey de immediata dirrecção (sic.) eu a farei daqui enviar com a decencia propria de tão respeitavel testemunho da consideração de V. Ex.<sup>a</sup> as minhas propostas, e conforme o estilo uzual entre os Aziaticos, e se fosse possivel condecorar V. Ex.<sup>a</sup> o Agente Joze da Piedade, senão com aquella antiga patente, de Capitão Mor, ao menos com a do Tenente do Mar *ad honorim*, augmentaria ao seo Rey motivos de agradecimento, e me deixaria cheio do maior reconhecimento: mandando sobretudo o que for muito servido. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Macáo 5 de Janeiro de 1819. Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Está conforme. O Official m. Ignacio Sebastião da Silva.

**Officio do Cons.<sup>o</sup> Arriaga ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> V. Rey acerca das participações, q' recebeo dos Ministros de Sião e C. M.<sup>el</sup> da Silvr.<sup>a</sup> abertura da Feitoria**

Illmo e Exmo Senhor. Tenho de participar a V. Ex.<sup>a</sup> que aqui reenviou o Rajá de Siam o seo Bergantim da monção passada, e por elle receby cartas dos Ministros, e de Carlos Manoel de Silveira, pelas quaes se conhece a boa disposição do Dominante em favor da renovação do antigo tracto com as nossas possessoens, querendo que se estabeleça ali huma Feitoria Portugueza, como por todos os principios convinha a vista do local que o mesmo Carlos me aviza ter informado a V. Ex.<sup>a</sup> ser digno

de algum esforço de nossa parte, para não deixar, que outros o aproveitem mais aquelle interessante ponto p.<sup>a</sup> o commercio com essa costa, qd.<sup>o</sup> a tempo se a promettam as Mercadorias que ali não faltão proprias para India, China, e Europa.

Entretanto, pela falta de Navio de Vias não podendo obter a licença de V. Ex.<sup>a</sup> ao projecto que na monção passada levei a sua respeitavel Presença, nada direi de positivo ao mencionado Carlos, agora que a Embarcação regressa que elle já havia começado a propor os Ministros alguma couza, que julgou necessaria, para tornar estaveis as renovadas relações, sem que pela demora do viajante, que se pensa iria, para essa costa, aproveitar a monção, eu possa conhecer o proseguimento da marcha proseguida digo da marcha começada dos negocios projectados que oxalá tenha sido exposta novamente a V. Ex.<sup>a</sup> pelo mencionado Agente segundo a minha anterior representação.

O que torno a lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> hé o meo anterior peditorio na menção passada em favor de Jozé de Piedade natural de Siam para obter huma Farda de Marinha, ainda que ali já tivemos, como refferi a V. S.<sup>a</sup> Capitão Mor que elle depois poderá ter acesso: visto que tem feito serviço aos nossos, e o Viagente (sic.) teve total izenção de Direitos de entrada e sahida, sustentados os Empregados a custa do Governo de Siam. V. Ex.<sup>a</sup> porem se servirá mandar, o que for muito servido, a vista do que tbm refferi em Officio N 13 de 5 de Janeiro da vez passada. A Ilma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> ann.<sup>o</sup> Macío 2 de Dezembro de 1819. Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Está conforme. O Official Mor Ignacio Sebastião da Silva.

#### **Officio do S.<sup>r</sup> Conde de Rio Pardo ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde dos Arcos acerca da abertura de huma Feitoria em Siam**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Quando receby o Officio n.<sup>o</sup> 15 da copia incluza, que me dirigio o Ouvidor de Macío na datta de 2 de Dezembro do anno passado, já aqui tinha chegado, a bordo do Navio Viajante Carlos Manoel de Silveira, que fora daquella Cidade por Emissario ao Rey de Siam, e com effeitos pelos documentos, que apresentou, informaçoens que deo, e os povos; para receberem com gosto a Feitoria que muito nos convem estabelecer naquelle Paiz, e por isso já principiou a tomar algumas medidas, expedindo ao Dezembagador Juiz da alfandega as ordens copia A B, que me parece justo Sua Magestade se digne estender as Alfandegas todas em geral, e mandando preparar alguns presentes, que tenciono remmeter no Brigue S. João Baptista, em o qual tem de hir por Director com igual ordenado, e Regimento do de Surrate o mesmo Carlos Manoel de Silveira, que me parece intelligente, e prudente Huma não piquena vantagem, que podemos tirar dos nossos arranjamientos com o dito Rey, hé a construcção das Embarcaçoens, por que em Siam não se acha o ferro a baixo custo, e são mui modicos os jornaes, mas a grande abundancia de teca,

de cuja madeira tem a companhia Inglesa feito huma especie de monopolio nas possessoens da sua influencia, e unicamente vendem por alto preço a que lhe convem. A este fim e por ser pedido pelo Rey, escrevo ao Governador de Damão o Officio da Copia C para ajustar hum constructor, e hum seu ajudante, os quaes devem ser com perfeição digo com preferencia occupados nas embarcaçoens que eEey Nosso Senhor queira ali mandar construir. De tudo quanto se coordenar consernente a este novo Estabelecimento de Commercio será V. Ex.<sup>a</sup> circunstanciadamente informado em conjecturas importunas. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. Goa 9 de Março de 1820. Illmo e Exmo Senhor Conde dos Arcos — Conde do Rio Pardo. Está conforme. O Off.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Ignacio Sebastião da Silva.

**Carta Patente de Carlos Manoel da Silveira passada pelo S.<sup>o</sup> Conde de Rio Pardo V. Rey da India**

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil Algarves, daquem, e dalem mar em Affrica Senhor de Guine, e da Conquista Navegação, Commercio de Etiopia, Arabia, Persia, a India & Faço saber, aos que esta Carta virem que o Conde do Rio Pardo do Meu Conselho de Estado, e do da Real Fazenda, Vedor da Caza Real, Gram Cruz da Ordem de Christo, Commendador das Commendas da Santa Maria da Villa do Prado, e de S. Maria de Nogueira, Cavalheiro da Torre e Espada Tenente General dos Meus Reaes Exercitos, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India considerando convir ao Meu Real Serviço, e bem dos Meus Vassallos houvesse na Corte de Bankork (sic.) residencia de El Rey de Siam hum Consul Geral, e Feytor da Nação Portugueza que facilite o commercio entre os Meus Vassallos e os daquelle Rey com intelligencia, capacidade, e experiencia dos negocios da dita Corte, e attendendo o concorrerem alem destas qualidades, as de bom prestimo, honesto procedimento, e muita pratica de Commercio de Azia na Pessoa de Carlos Manoel de Silveira o nomeou Consul geral em a Corte de Bankork e Feitor da Feitoria Portugueza, que vai estabelecer na mesma Corte, por tempo de trez annos, com o ordenado de dous mil e quatro centos xerafins em cada hum, pago pela Real Fazenda de Goa para o vencer somente no primeiro Trienio, devendo, findo este tempo requerer reformatão do seu titulo sem ordenado, e com a contribuição de hun, e meyo por cento de todas as fazendas importadas, ou exportadas por Navios Portuguezes, e despachadas na Alfandega do Reyno de Siam podendo o Carlos Manoel de Silveira nomiar interinamente Vice Consules, e Feitores seus Delegados tudo na maneira acima determinada, pelo dito Conde Vice Rey, e Capitão General, e com o ditto cargo gozará de todas as honras, privilegios prehemincias, liberdades, e izençoens que lhe competirem, e de que gozão os mais Consules Portuguezes. Pelo que mando aos Ministros Officiaes

e Pessoas a que pertencer o cumprimento e guardem e fação interinamente cumprir, e guardar esta Carta como nella se contem sem duvida alguma. Elle jurará em minha Chancellaria na forma costumada. Na Contadoria Geral da Real Fazenda se fará declaração em seu titulo: Pagou de Novos Direitos seiscentos xerafins que se carregão ao Recebedor interino delles Nicolao João de Souza a f. 47 N.º 147 do Livro da sua receita, da Chancellaria pagará o que for devido, e passada esta por ella se registará aonde competir, e na Secretaria do Estado sem o que lhe não valerá. Dada em Goa sob o Sello de Minhas Reaes Armas: Jozé Agostinho Xavier a fez em 27 de Abril do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1820. O Conselheiro Secretario de Estado a fez escrever — Conde do Rio Pardo. Carta por que V. Mag.ª ha por bem em conformidade da rezolução do Conde Vice Rey e Capitão General de mar, e terra do Estado da India fazer merce a Carlos Manoel de Silveira do cargo do Consul Geral em a Carta de Bamkork do Reyno de Siam, e Feitor da Feitoria Portugueza, que se vai estabelecer-se nella para o servir por tempo de tres annos como na mesma se declara — Para Vossa Mag.ª ver — Por rezolução do Conde Vice Rey e Capitão General de mar e terra do Estado da India de 25 de Abril de 1820 — Sello — Manoel Jozé Gomes Loureiro — Pagou seiscentos xerafins, e aos Officiaes setecentos vinte e nove reis. Pangim em 2 de Mayo de 1820 — Ignacio Antonio Gonsalves. Registada na Real Chancellaria do Estado da India no Livro dos Registos das Cartas a f. 10v, Pangim em 2 de Mayo de 1820 — Ignacio Antonio Gonsalves — As f. 200 do Livro de registo dos Direitos da Chancellaria a que serve nesta Contadoria geral ficão registados os pagos desta. Pangim a 2 de Mayo de 1820. Antonio Jozé Loubo. Está confo me — Official maior Ignacio Sebastião da Silva.

**Off.º do S.º C. de Rio Pardo ao Ex.ºº S.º Conde dos Arcos com algúas particularid.ºº assim respectivos ao Commercio, como a Missão**

Illmo e Exmo Senhor. Com as copias de N.º 1 ate N.º 59 inserta nas capas A. B. C. D. E., informo a V. Ex.ª das minhas dispoziçoens relativas a Instrucção do nosso Commercio com o Reyno de Siam, já enunciada no Officio n.º 122 que dirigi a V. Ex.ª pela Bahia a bordo do Navio Vasco da Gama, e lhe communico algumas particularidades, assim respectivas ao mesmo Commercio, como a nossa Missão n'aquelle Reyno onde julgo muito convem por serviço de Deus, e tambem da Sua Magestade haja de restabelecer-se, seja ou não com exclusia da (sic.) dos Propagandistas, que ali se introduzirão, os quaes o Arcebispo actual de Goa, ainda antes de chegar a esta Cidade reconheceo de Pulopinang em viagem unicos legitimos Missionarios da ditta Missão com notavel prejuizo do Padroado D'ElRey Nosso Senhor, e contra a opinião do Arcebispo seu coadjuvado, como se depreheende dos

documentos cobertos com a copia E. Do apanhamento N.º 41 em Capa D. verá V. Ex.ª que as despesas em presentes, e adiantamentos ao Consul, e seu Escrivão, constructores navaes somão 30091:1:20 ou 4.815,493 2/3 reis fortes, quantia não modica mas que me parece bem applicada pelos interesses que hé de esperar resultam a beneficio do commercio, em geral das Alfandegas de Sua Mag.ª de quem espero se dignará aprova-la assim como a direcção, que com grande trabalho dei a este grande negocio, do qual o resultado ate o momento do regresso do Brigue S. João Bapt.ª levo tambem ao conhecimento de V. Ex.ª nas copias do N.º 60 a N.º 71 debaixo das F. G — Eu tenciono expedir daqui o mesmo Brigue em Mayo com os socorros pedidos; e posso avançar, que a nossa Feitoria em Siam será muito interessante não só para a construcção dos vazos da Marinha Mercantil dos quaes já a Praça de Macão tem ordenado o fabrico de dous, mas da Marinha de Guerra se Sua Magestade quizer, pois segundo os calculos aproximados parece possivel por-se huma Náó de 74 prompta a navegar com menos despesas de cem contos, tomando-se antecipadamente algumas medidas economicas. — D.ª G.ª a V. Ex.ª. Goa 20 de Fevereiro de 1821 — Ilmo S.ª Conde dos Arcos — Conde do Rio Pardo. — P. S. Hoje 14 de Março me foi entregue huma Carta do Consul de Siam, datada em 20 de Dezembro precedente da qual ajunto a copia H. e a vista do falecimento do constructor, e da difficuldade ponderada pelo Governador de Damão no Officio da copia I muito conviria que V. Ex.ª dahy mandasse hum capaz de dirigir o Estaleiro da nossa Feitoria naquelo Reyno — Está conforme. O Off.ª M.ª Ignacio Sebastião da Silva.

#### **Portaria da Junta Provisional de Goa p.ª desfazer a Feitoria em Lisboa**

Não tendo a Feitoria Portugueza instalada em Bancok do Reino de Siam por Ordem de 19 de Fevereiro do anno proximo passado correspondentes aos uteis fins para que foi instituida de hoje em diante se há por extincta, ficando unicamente em vigor o beneficio, e favor q' se consido (sic.) aos despachantes no genero de importação, e exportação para o dito Reyno. O Desembargador Juiz d'Alfandega o tenha assim entendido, o mande passar os Editos necessarios. — Palacio do Governo 17 de Setembro de 1821 — Com a rubrica dos Membros da Junta Provisional do Governo. — Está conforme. O Off.ª M.ª Ignacio Sebastião da Silva.

#### **Outro Off.º da m.ªª Junta ao Consul de Siam p.ª mandar ahi proclamar a Constituição**

Tendo felismente o Povo, e Tropas desta Cidade de Goa proclamado no dia de ontem o Governo Constitucional adoptado pela Nação Portugueza VM.ª fará constar este fausto acontecimento, a gente, que compoem a guarnição da Feitoria

ahy instalada por Ordem de 19 de Fevereiro de 1820 a qual fica de ora em diante extincta por Portaria da copia junta por m'm assignada: em consequencia da qual VM.<sup>ca</sup> se poderá retirar a Macão, ou para onde lhe convier, fazendo voltar a mesma Guarnição para Goa na primeira oportunidade d'Embarcação para esta Costa, e não havendo para Macão. Serão igualmente conduzidos os Livros da receita e despesa da fazenda da Fazenda (sic.), e todos os mais utensilios miudos da mesma Feitoria bem encaxotados, vendendo-se em praça, os que se não deverem embarcar, cujo producto será applicado para as despesas de transporte da dita Guarnição. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a VM.<sup>ca</sup>. Palacio do Governo 17 de Setembro de 1821. O Secretario interino de Governo Manoel Duarte Leitão — S.<sup>o</sup> Carlos Manoel de Silveira Consul Geral e Feitor da Feitoria de Siam. Está conforme. O Off.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Ignacio Sebastião da Silva.

**Officio remettendo as Pautas dos Officiaes q' houvessem de servir  
no Senado de 1825 a 1827**

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado nos annos de 1825, 1826, e 1827 e include em separado a nomeação das pessoas, que os devem substituir no caso de falta, ou impedimento de algum delles. Deos Gue a esse Leal Senado. Gôa 8 de Abril de 1824. D. Manoel da Camara. P.<sup>o</sup> o Leal Senado da Cidade de Macão.

**Officio acerca das representações do Administrador da Alfandega de  
humas irregularidades prat cadas na mesma durante o tempo da  
excluzão do Conselheiro Arriaga**

Tendo tomado em consideração as representações que com datas de 14, e 16 de Dezembro passado, 14, e 15 de Janeiro do anno corrente me dirigio o Administrador da Alfandega d'essa Cidade Domingos Pio Marques, sobre as irregularidades praticadas na mesma Alfandega, durante o tempo que medeou entre a excluzão do Conselheiro Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira Juiz Superintendente da mesma Alfandega; e o em que o dito Administrador ficou legitimamente substituindo a sua falta, e versando as ditas irregularidades: em 1.<sup>o</sup> lugar, sobre o abuzo, com que em contravenção ao Regimento d'essa Alfandega se despachou nella no mez de Outubro de 1822 hum grande numero de volumes pertencentes a Estrangeiros, sem serem vistos, abertos, e examinados, e sem o previo pagamento de Direitos determinados no Regimento, tendo-se contra este permittido em 16 de Julho passado o desembarque da Franquia de Oitenta Caixas de Anfião de hum Navio Inglez para o Caes de Boaventura Antonio Pires, sem passarem pela Alfandega, tendo-se admittido Constantino Guelfe á pagar os Direitos de 7.891 Patacas

depois de as ter passado por alto, e extraviado aos Direitos, e depois de já estarem denunciadas, e o Termo lavrado d'essa denuncia. E em 2.º lugar, tendo-se deixado de cumprir o provimento, e titulo que esse Leal Senado em data de 15 de Abril de 1820, mandou expedir ao dito Administrador em observancia da Carta Regia de 27 de Setembro de 1819, que em attenção ás muitas, e diversas incumbencias do lugar de Ouvidor Geral que lhe não permittião ter aquella constante, e assidua residencia no despacho da Alfandega, como convinha á regularidade do seu expediente, e a fiscal arrecadação dos Reaes Direitos, lhe conferio aquelle Officio; tendo posto em constatação a authoridade concedida por Sua Magestade ao dito Administrador para o exercer e reconhecida por esse Leal Senado, quando no dito seu provimento, e titulo passado em corroboração da dita Carta Regia mandou expressamente aos Officiaes da dita Alfandega sem reserva, nem excepção de algum, que o reconhecessem os seus mandados, concernentes ao serviço daquella Repartição; com o qual igualmente se conformou o dito Conselheiro Ouvidor Geral, e Juiz da dita Alfandega no acto da posse, que deo naquelle mesmo dia 15 de Abril ao dito Administrador.

Portanto me pareceo determinar a esse Leal Senado, quanto ao primeiro objecto, que de acordo com o Governo dessa Cidade mande proceder a sumario de testemunhas com os termos competentes, e necessarios, formando-se por elle culpa a todos os que se acharem comprehendidos nos supra lembrados erros de Officio, com que contravierão ao Regimento da dita alfandega, para serem punidos conforme as Leis existentes.

E quanto ao 2.º objecto determino a esse Leal Senado que faça cumprir, e guardar o Provimento, e Titulo que passou ao dito Administrador, declarando a todos os Officiaes da Alfandega sem excepção do Escrivão da Mêza grande, e do Guarda-Mor, que em tudo o que respeita á economia, e expediente da dita Alfandega fiquem subordinados no dito Administrador com recurso porém ao Juiz Superintendente (quando este for restabelecido) para debaixo da sua direcção, e Superintendencia continuar, como antes, a marcha daquella Estação, devendo esta minha determinação ficar em vigor emquanto Sua Magestade não mandar o contrario. Deos g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 21 de Abril de 1824. D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Officio mandando novamente informar acerca do requerim.<sup>o</sup>  
de Camilo Pascoal de Souza**

Tendo visto o que esse Leal Senado me escreveu no seu Officio N.º 17 de 31 de Dezembro passado, que cobria a petição de Camillo Pascoal de Souza informada pelo Escrivão da Camara, e Fazenda Carlos José Pereira, me pareceu dizer a esse Leal Senado, que supposto a Informação a que se refere do dito Escrivão, torna

pouco digna de attenção aquella petição; comtudo como requirindo o dito Camillo Pascoal entre outras couzas, o frete por inteiro de oito caixas de Armas, que em 1819 vierão de Timor recambiadas no seu Brigue, esse Leal Sennado lhe mandou pagar só meyo frete; cumpre que V. S.<sup>ta</sup> ouvindo aquelle requerente sobre a dita informação (que agora com os papeis, que este accompanhão lhe recenvio), informe novamente o fundamento em que se estribou para lhe não difirir o frete pretendido por inteiro, devolvendo depois os mesmos papeis a este Governô. Deos Guarde a V. S.<sup>ta</sup>. Gôa 21 de Abril de 1824. D. Manoel da Camara. Para o Leal Sennado. da Camara da Cidade de Nome de Deos de Macáo.

III.<sup>mo</sup> Senhor — Diz Camillo Pascoal de Souza, que depois de tres dias da chegada do seu Brigue S.<sup>ta</sup> Anna a este Porto aos 28 de Outbr.<sup>o</sup> do anno passado com vias de Capital, recebeo o Supp.<sup>o</sup> entre outras, a Portaria incluzda do Ex.<sup>mo</sup> Snr Conde ViRei, e Capitão General do Mar, e Terra dos Estados da India, p.<sup>a</sup> VS.<sup>a</sup> informar sobre o requerim.<sup>to</sup> do Supp.<sup>o</sup>, q' o apprezentaria m.<sup>mo</sup> o anno passado para o d.<sup>o</sup> fim se não estivesse a sahir a Fragata Temivel em vias, como sahio tres dias depois p.<sup>r</sup> tanto. P. a V.S.<sup>a</sup> seja servido informar o dito requerim.<sup>to</sup> com os documentos ahi referidos, p.<sup>a</sup> breve discizão do direito do Supp.<sup>o</sup> E. R. M.<sup>oe</sup> — Informe o Secretario do Leal Senado, este, e os mais requerimentos pendentes deste Leal Senado, Macao em Sessão de 20 de Dezembro de 1822. Barboza, Bastos, Bello.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde VRei do mar e terra d'Estado da India. — Diz Camillo Pascoal de Souza natural e gemcaz (sic.) da Villa de Margão da Provincia de Salcete, Cid.<sup>da</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Goa, e m.<sup>oe</sup> cazado na Cid.<sup>e</sup> de Macáo, q' no anno 1817 levou elle no seu Brigue (agora de viagem p.<sup>a</sup> Goa) p.<sup>a</sup> Timor 25 barris de polvora, e 1 caixão de remedios a 3 pt.<sup>s</sup> cada volume, mandados pelo L. Senado da d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup>, no anno seg.<sup>te</sup> varios effectos a frete de pauta, não tomou o Brigue Timor, mas cobrou do Supp.<sup>o</sup> o premio inteiro do dinhr.<sup>o</sup>, q' lhe foi emprest.<sup>o</sup> pelo d.<sup>o</sup> Sen.<sup>o</sup> a risco do mar no d.<sup>o</sup> Brigue, e não attendeu aos fretes destes eff.<sup>tos</sup> retornados; no anno de 1819 levou os m.<sup>mo</sup> eff.<sup>tos</sup>, e mais 35 barris de polvora, fretes declarados no conhecim.<sup>to</sup> 545 pt.<sup>s</sup> estes eff.<sup>tos</sup> sendo descarregado em Timor forão retornados dos m.<sup>mo</sup> p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> com novo conhecim.<sup>to</sup> 8 caixões d'espingardas, e caixotes de outros eff.<sup>tos</sup> a fretes de 306 pt.<sup>s</sup> bem assim veio no m.<sup>mo</sup> Brigue o Sargento Mor daq.<sup>da</sup> Praça Gonçalo de Miranda Barros doente p.<sup>r</sup> ordem do Governo com a declaração de perceber pela sua passagem, e comedoria 100 pt.<sup>s</sup>; pois q' teve tbm camarote, e outro rapaz p.<sup>r</sup> ordem do m.<sup>mo</sup> p.<sup>a</sup> o Convento de S. Domingos da d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup>, e dois prezos aq.<sup>tes</sup> dois comendo na meza da ré, e requerendo ao m.<sup>mo</sup> Senado os fretes, e passagens com o desconto de 251 pt.<sup>s</sup> recebidas em Timor, deo

a coiza por acabada com 258 pt.<sup>3</sup> e 1/2 pela conta q' mandou formar, sem attenção aos ajustes, nem a conta, q' ajuntou ao req.<sup>to</sup> despachado em sessão de 6 de Dezbr.<sup>o</sup>, mandando informar o Escr.<sup>m</sup>, cujo informe não foi visto pelo Supp.<sup>e</sup> se não despacho de 13 de Dezbr.<sup>o</sup>, q' indifferio a pertença do Supp.<sup>e</sup> a vista como diz do m.<sup>mo</sup> informe o Supp.<sup>e</sup>, q' se ve atacado p.<sup>r</sup> todos os lados se vio obrig.<sup>o</sup> a receber as d.<sup>as</sup> 258 pt.<sup>3</sup> e 1/2; e como sente lesão julga com o dirt.<sup>o</sup> poder representar a V. Ex.<sup>a</sup> como Pai dos pobres a attender ao Supp.<sup>e</sup> com a justiça, q' costuma fazendo ir a sua respeitavel Presença os reqt.<sup>os</sup>, de q' faz menção, q.<sup>s</sup> existem na Tesouraria do m.<sup>mo</sup> Sen.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> ajuizar, e differir ao Supp.<sup>e</sup> no q' for justo p.<sup>r</sup> tanto P. a V. Ex.<sup>a</sup> se d'gne differir-lhe no q' for justo bem assim a resp.<sup>to</sup> do premio recebido p.<sup>r</sup> inteiro no anno 1818, e a certidão incluza de algda forma prova o prejuizo do Supp.<sup>e</sup> t<sup>m</sup> q.<sup>to</sup> o premio no q' provido digo q.<sup>to</sup> o premio o supp.<sup>e</sup> tem pago a 20 p.<sup>r</sup> C.<sup>o</sup> no q' provido E. R. M.<sup>o</sup> Camilo Pascoal de Souza. — Informe o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao. Pangim 7 de Maio de 1821. — Torne a informar o Leal Senado, ouvindo ao Supp.<sup>e</sup> sobre a Informação junta do Escrivão da Camara e Fazenda, declarando o fundamento em que se estriba para não mandar pagar ao Supp.<sup>e</sup> o frete por inteiro das oito caixas de Armas, que vierão recambiadas de Timor. Góa 21 de Abri' de 1824. M. Camara.

Ill.<sup>mo</sup> Senhor Diz Camilo Pascoal de Souza que p.<sup>a</sup> bem dos seus req.<sup>tos</sup> aonde competir se. . . . que o Cidadão Escr.<sup>m</sup> deste Leal Senn.<sup>o</sup> lhe passe só Certidão a Resolução do ms.<sup>o</sup> a respeito do premio, q' devem receber de dinhr.<sup>o</sup> a risco do mar p.<sup>a</sup> os nossos Portos da India nas Embarcações desta Praça, e tem suas Embarcações o Brigue S. Ant.<sup>o</sup> de José Ant.<sup>o</sup> Gil Tarouca, S. Joaq.<sup>m</sup> do M.<sup>o</sup> D. Ant.<sup>o</sup> de Eça Activo do M.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> Barão de S. José de Porto Allegre, S. Ant.<sup>o</sup> Resolução do m.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> de D.<sup>a</sup> de Castro, S. Simão do M.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Rosa de Lima em duas occazioens Goa, e Conchichina vindo arribadas para tomarem Porto dos seus destinos os d.<sup>os</sup> seus Propriet.<sup>os</sup>, q.<sup>to</sup> pagarão de premio p.<sup>to</sup> dinhr.<sup>o</sup> recebidos isto he se p.<sup>r</sup> inteiro, ou por ametade, ou menos pt.<sup>3</sup> P. a V. S.<sup>a</sup> se digne mandar passar a Certidão do reqd.<sup>o</sup> E. R. M.<sup>o</sup> — Passe do que constar. Macao em Sessão de 11 de Macao (sic.) de 1820. Ozorio, Arriaga, Cortella, Rangel, Almeida, Marques.

Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor Escrivão da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, por S. Mag.<sup>a</sup> Fidell.<sup>ma</sup>, que Deos G.<sup>a</sup> &<sup>a</sup> — Certifico, que revendo os Livros competentes deste Arquivo, delles consta, que o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor General da India em Carta de vinte e dois de Abril de mil settecentos e noventa, Ordenou, que os Premios dos riscos Maritimos para Goa, fossem a quinze por Cento, debaixo da condição para que aquelles fundos se negociassem com a Sociedade do Algo-

dão estabelecida na Capital de Goa cuja graça querendo o Leal Senado estender aos outros dos nossos Portos d'aquella Costa, como fez saber pelo Edital de oito de Novembro de mil oitocentos e desasete; Sua Ex.<sup>a</sup> o III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> actual Conde V.Rey por sua Carta de doze de Abril de mil oitocentos e dezoito, reprova esta deliberação.

Outrosim certifico, que os riscos que o Leal Senado havia consedido ao Senhorio do Navio S.<sup>o</sup> Simão, nas duas viagens, huma para Goa, que não verificou, e outro para Donay que tbm não verificou, forao ambos pagos por inteiro os premios estipulados, e uzuaes.

Certifico mais que tendo o Leal Senado consedido tres mil tacs a José António Gil Tarouca a risco no seo Brigue Santo Antonio, p.<sup>a</sup> Borneo, pelo premio uzual; por motivos urgentes, que o Leal Senado julgou muito attendiveis, como da Sessão de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e tres, se lhe consedeo pagar sette e meyo por Cento.

E finalmente, quanto os riscos das outras Embarçaçoens mencionadas no requerimento retro, todos forão pagos com os seos respectivos premios.

Para o referido na verd.<sup>a</sup> Em fe do q' passo a presente em virt.<sup>a</sup> do Desp.<sup>o</sup> antecedente, e os d.<sup>os</sup> Livros me reporto. Macão Cartorio da Cam.<sup>a</sup> 18 de Março de 1820. Eu Carlos Joze Pereira, Cavalleiro Professo na ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobrescrevy. Carlos Joze Pereira.

#### Acerca de diferentes assumptos

Pelo Navio Angelica, que aqui aportou em 5 de Fevereiro ultimo, recebi quinze Officios d'esse Leal Senado desde N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> te N.<sup>o</sup> 15 datados os quatro primeiros em 20 de Novembro passado, e os outros em 22 do mesmo mez, de cujos respectivos assumptos ficando perfeitamente intelligenciado, passo a responder aquelles, que exigem resolução deste Governo, e huma mais particular attenção.

Sendo-me grata a recommendação, que esse Leal Senado me fez à favor do Ex Vereador Agostinho Januario da Silva, aqui lhe fiz todo o agazalho, e o recommendei promptamente ao Governador de Damão, anticipando para esse fim os competentes avizos.

Suppostas as vantagens esperaveis da venda do Brigue — Cassador — e compra do Navio — Gentil Indiana — de que tratou o Officio N.<sup>o</sup> 5 d'esse Leal Senado com data de 22 de Novembro passado, com referencia ás Sessões do Governo de 16 de Agosto, e 13 de Setembro, e as do Leal Senado de 18, e 22 do dito mez de 7br.<sup>o</sup> do anno precedente, approvo a deliberação, que á tal respeito tomou o mesmo Leal Senado, esperando do seu zelo pela cauza Publica tome todas as proporções para que huma tal especulação surta o dezejado effeito.

Tendo-me merecido especial consideração o que esse Leal Senado me representou nos seus Offícios N.º 11, e N.º 12, o primeiro relativamente ao Cirurgião Felipe Jozé de Freitas, que pertendia fornecer de remedios o Hospital Militar com menos quarenta por cento, do que se pagava ao antigo Boticario Joaquim José dos Santos; e o segundo sobre as cavalgadas requeridas pelo Major João Machado de Mendonça, e pelo Tenente Ludgero Joaquim de Faria Neves; se me offerece rezolver a esse Leal Senado, que não fui servido approvar a prestação daquellas cavalgadas em attenção ao que esse Leal Senado me expôz; e quanto ao 1.º, que mereceu a minha approvação a proposta do dito cirurgião já aceita por esse Leal Senado.

Tendo-me Sua Magestade pelos Offícios que acabão de receber pela Charrua — Maya e Cardozo — communicado as Suas Reaes intenções concernentes ás Ilhas de Timor, e Solor, para as tirar do estado de inutilidade, em que tem jazido há tres seculos; e sendo certo, que sem huma força permanente, bem paga, e disciplinada naquellas Ilhas, todas as providencias ao fim do seu engrandecimento serão nullas; não posso de forma alguma convir na redução, que me requer esse Leal Senado no seu Officio N.º 6.º, da prestação annual das seis mil patacas; porque isso inutilizaria huma boa parte das vistas de Sua Magestade, sobre aquelle Estabellimento e portanto espero, que e se Leal Senado secundando as Reaes Intenções, não faça naquella prestação a menor alteração.

6. E de mais lhe recommendo muito, que de acordo com o novo Governador, e Capitão Geral d'essa Cidade, haja de propôr a este Governo, depois de ter procedido as informações, que julgar necessarias, as providencias mais adequadas ao fim, de que tanto essa Cidade, como este Estado, e a Nação inteira possa tirar das ditas Ilhas as vantagens, que se promettem das suas produções naturaes, e posição geografica, sobre cujo assumpto hé muito provavel, que o nosso actual, e illuminado Ministerio tenha tambem escripto a esse Leal Senado, pelo Navio, que estava a partir de Lisboa, quando dali sahio em Agosto passado a dita Charrua.

7. A respeito da Feytoria de Siam, de que trata o Officio desse Leal Senado N.º 7, que não convém de forma nenhuma abandonar, muito principalmente a vista do que a este respeito recommenda positivamente Sua Magestade na presente monção, refiro-me ao que no anno passado escrevi a esse Leal Senado, ao Governo Interino, e ao Conselheiro Arriaga, de que tudo me consta estar inteirado esse Leal Senado, e como he evidente, que esse Leal Senado; e como he evidente, que esse Estabellimento, e seus Habitantes devem colher quazi todas as vantagens da mesma Feytoria, parece justo, que sobre elles recairão as despezas da sua manutenção; e portanto este Superior Governo permite, que esse Leal Senado proponha para Consul, e Feytor, e mesmo faça logo partir para seu destino a pessoa, que julgar mais idonea para tal cargo, visto que consta aqui ter falecido o que havia sido nomeado,

devido porém a nomeação recahir em pessoa de prohibidade, e de confiança dessa Praça, para se evitarem as fatalidades attribuidas ao Consul passado; a quem fará immediatamente retirar daquelle Reino se já o não tiver feito.

8. Aprovo o estabelecimento de quatrocentos, e oitenta Tais consignados por esse Leal Senado a Francisco Xavier Lança, e com vencimento do soldo da sua Patente; quanto porém a Ignacio Loyola da Cruz, que serve interinamente de Patrão-Mor, não merecendo Miguel Antonio de Souza, que servia esse Officio a confiança do Governo, por se ter envolvido nos acontecimentos politicos passados, como o Governo Interino dessa Cidade me participou no seu Officio N.º 18 de 18 de Janeiro do anno precedente, não deveria o mesmo ex Patrão-Mor perceber o ordenado, de que se fazia indigno, devendo todo ser aplicado ao mesmo Loyola. O que agora esse Leal Senado assim o executará para o diante, mandando porém cessar o soldo da Patente de 2.º Tenente ao mesmo Loyola, visto ter de mais os emolumentos daquelle Officio, em cujo exercicio o dito Souza não deverá mais entrar, sem expressa Determinação de El Rey Nosso Senhor, ou deste Superior Governo, como agora vai declarado ao novo Governador, e Capitão Geral dessa Cidade.

9. Com o Officio N.º 14 desse Leal Senado cubrindo a relação dos effeitos d'ahi remetidos para o serviço deste Arsenal, forão os mesmos effeitos recebidos segundo a respectiva Factura, importante em patacas mil, cento, sessenta e nove, tendo havido as pequenas faltas, e sobras constantes do incluzo conhecimento em forma assignado por Joaquim Manoel Pereira, e Joze Teodoro Borges.

10. Passa na presente monção a governar essa Cidade o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, a quem Sua Magestade foi outrosim servido dispensar do Juramento do Preito, e Homenagem, ordenando outrosim, que o Major João Cabral de Estifque ora promovido por mim a Tenente Coronel, e Commandante do Batalhão N.º 3.º do Exercito deste Estado, ficasse commandando essa guarnição enquanto não dava outra providencia, ficando desta forma satisfeitos os dezejos desse Leal Senado por elle manifestados a favor destes funcionarios.

11. Sua Magestade foi outrosim servido elevar-me à alta preheminiencia de Vice Rey, e Capitão General dos seus dominios aziaticos, lizonjeando-me mais que tudo as honrosas expressoens com que muito graciosamente se dignou de approvar geralmente a minha conducta em todas as differentes crizes, em que me tenho achado, depois que aqui cheguei; o que tudo participo a esse Leal Senado, e bem assim a grata noticia de que pelas folhas inglezas nos consta que no mez de Setembro tudo estava em Portugal no maior socego possível. Deos g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> Gos 4 de Abril de 1825. D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

**Officio sobre as contas da Receita e Despeza do anno de 1823: remettendo  
a relação dos Degredados a Timor e pedindo nova Encommenda  
p.<sup>a</sup> o Hospital Real**

Com o Officio N.º 1.º desse Senado recebi o Balanço da Receita e Despeza da Real Caixa dessa Cidade do anno de 1823, e duas Relações com a Despeza geral da Fragata Terrivel, e Batalhão de Timor, o que tudo sendo examinado na Contadoria-Geral da Junta da Real Fazenda, remetto incluza a Nota assignada pelo Contador Joaquim Salvador Peres.

Acompanha este Officio huma Relação dos Degredados para Timor, aos quaes assistirão esse Leal Senado com o competente sustento, enquanto se demorarem nessa Cidade até seguirem o seu destino, e pagará ao Capitão do Navio Angelica a despeza do seu transporte na forma da pratica.

Acompanha tambem huma Relação dos artigos precizos para o fornecimento dos Reaes Armazens, e mais duas dos que são necessarios para o Hospital Militar desta Capital, os quaes fará esse Leal Senado remetter na proxima futura monção.

Deos G. a V. S.<sup>a</sup>. Goa 4 de Abril de 1825 — D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> do Nome de Deos de Macão.

**Relação dos Generos precizos da Cidade de Macão para fornecimento  
da Botica do Hospital Real M.<sup>or</sup>, de Gôa**

Assucar pô da 1.<sup>a</sup> sorte trinta fardos  
Dito pedra duas balças  
Ruibarbo (raiz) vinte arrateis  
Canphora dezeseis ditos  
Azougue vivo trinta e dous ditos  
Papel Vento dous fardos  
Dito pagode quatro ditos  
Dito branco de escrever dezeseis resmas  
Tigellas de Barros vidrado sortiadadas oito  
Dous ternos de paços do dito barro  
Quatro peneiras finas, e laciadas  
Tres ternos de anchoens de barro vidrado

Botica do Hospital Real Militar a 8 de Março de 1825 — Joaquim Piedade Dias.  
Souto Maior.

**Relação dos Artigos que são precisos virem da Cidade de Macão para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arcenal desta Capital**

- 16 Arrateis de Seida encarnada grana
- 10 Vergontas de Pinho de 45 até 60 pés de compr.<sup>o</sup> de 15 te 16 poleg.<sup>as</sup> do diametro
- 20 Arrateis de galão de seida amarella para ornamentos
- 400 Resmas de Papel de Macao
- 60 Candins de breo do dito
- 20 Maons de oleo de azeite pau
- 20 Pessas de Damasco encarnado
- 10 Ditas do dito amarello
- 2 Quintaes de rezina
- 2 Pessas de veludo grana
- 1 Dita de preta
- 4 Arrobas de sindur
- 6 Arrateis de vermelho

Almoxarifado do Real Arcenal de Goa a 24 de Março de 1825 — Josq.<sup>m</sup> Gonçalo de Olivr.<sup>a</sup>

**Relação dos Generos que segundo a pratica devem vir de Macau para o provimento do Hospital Real Militar de Goa**

- Seis arrobas de sagu da primeira sorte
- Quatro caixas de cha verde bom
- Dez fardos de assucar da primeira sorte
- Sincoenta fardos de d.<sup>o</sup> da segunda sorte

**Louça**

- Duas corgias de copos de vidro de quartilho
- Huma corgia de orinoes de vidro com suas balças
- Quatro bules de barro vidrado ordinarios dos maiores q' houver
- Vinte ditos piquenos de louça vidrada, ou de barro preto
- Duas corgias de chicras (sic.) com seus pires azuis para chã
- Sinco ditas de perscelanas (sic.) de quartilho
- Tres corgias de pratos de goardanapo finos
- Corgia e meia de sopeiras da mesma qualid.<sup>a</sup>
- Dose bacias com guindes de louça azul p.<sup>a</sup> dar agoa as maons
- Vinte orinoes da dita louça
- Doze vasos de louça para despejo

Hospital Real Militar a 8 de Março de 1825 — Antonio X.<sup>o</sup> Quadros, Souto Maior.

III.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. — O vermelhão que se tinha recomendado para a China não veio, mas mandarão em lugar delle huma pouca de tinta a que chamão aqui Carmim; he preciso que venha para o anno seis arrateis de vermelhão bom, e as mais tintas que vierão, e oleos podem passar, porque hoje se averiguou isto pelo competente Mestre. He necessario hum rôlo de papel, o mais largo que houver na China, e que tenha de comprido dez, ou doze braças, que he para tirar plantas, porque não há aqui deste genero nada capaz, e quando não haja deste comprimento podem vir grandes pedaços delle. Vão os conhecimentos por duas vias. Deos G.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Arsenal Real a 25 de Abril de 1825. Candido José Mourão Garcês Palha. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

A f. 13 n.<sup>o</sup> 57 do Livro da receita do Almojarife dos Armazens do Arsenal Real, Joaquim M.<sup>el</sup> Per.<sup>a</sup> fição receiptados oito quintaes huma arroba e sete arrateis de Alvyade p' cento e cincoenta patacas — Tres quintaes huma arroba e dezanove arrateis de Azeite cozido e oito buyoens de huma mão cada hum, em q' veyo o dito Azeite, p' cincoenta e seis patacas — Tres arrobas vinte e tres arrateis e meyo de sindur, que veyo p' tinta vermelha p' dezoito patacas — Seis arrateis quatorze onças e meya de anil grosso p' quinze patacas — Hum arratel e treze onças de flor de anil por seis patacas — Cinco arrateis e cinco onças de almagre, que veyo por vermelhão, por huma pataca, que entregou Joze de S.<sup>ta</sup> Ritta Cardozo, Capitão do Navio Conde do Rio Pardo, remetidos pelo Leal Senado da Cidade de Macao, para o fornecimento do dito Arcenal, de que importão duzentas quarenta e seis patacas, e da dita receita se extrahirão dous conhecimentos informa (sic.) para hum só ter vigor por ordem do Intendente da Marinha. Arsenal Real de Goa a 25 de Abril de 1825 — Joaq.<sup>mo</sup> Gonçalves de Oliv.<sup>a</sup>, Joaq.<sup>mo</sup> M.<sup>el</sup> Per.<sup>a</sup>.

A f. 4 N. 14 do Livro da Receita do Almojarife dos Armazens do Arcenal Joaquim Manoel Pereira fição carregados quatro pessas de lustrim encarnado por noventa e quatro couvados e meyo a nove patacas e meya a pessa; quatro ditas do d.<sup>o</sup> verde por noventa e seis couvados a d.<sup>o</sup> preço; quatro ditas do d.<sup>o</sup> amarelo por noventa e seis couvados a dito preço; quinze arateis e meyo de seida encarnada por setenta e duas patacas; quinze arateis e treze onças de d.<sup>a</sup> da cor de Perola pelo dito preço; quatro arateis de dita azul por dezoito patacas; quatro arateis de d.<sup>a</sup> verde pelo dito preço; cincoenta pessas de fita de nastro a saber, dezaseis encarnada; dezasete verde; e dezasete azuis no pezo de cinco arateis e quatro onças por sete patacas tudo acondicionado em hum caixão; huma pessa de Tabia encarnada de vinte couvados por oito patacas; dez pessas de damasco encarnado por duzentos trinta e sete couvados e tres quartos a vinte e duas patacas a pessa; quatro ditas do d.<sup>o</sup> amarelo por noventa e quatro couvados e hum quarto a dito preço; quatro ditas do



d.<sup>o</sup> branco por noventa e seis couvados a d.<sup>o</sup> preço; quatro ditas do dito verde por noventa e cinco couvados a dito preço; acondicionadas em hum caixão; cento oitenta e duas resmas de papel de Macau de escrever de oitenta cadernos a resma; por duzentas e quinze patacas acondicionadas em dez caixoes; vinte e seis buyoens com trinta e sete maons e tres canadas de azeite pau, e hum buyão vazio tudo por noventa e seis patacas; duzentos e quatorze quintaes e nove arateis de breo de Macau em duzentos quarenta e nove digos em trezentos quarenta e nove ensacados por seiscentas cincoenta e quatro patacas; hum quintal tres arrobas dezaseis arateis de rezina em cinco ensacados por onze patacas que entregou Januario Agostinho da Silva Capitão do Brigue Cassador remetido pelo Leal Senado da Cidade de Macau de que importão mil cento cessenta e nove patacas, e da d.<sup>a</sup> Reccita se extrahirão tres conhecimentos em forma deste theor por ordem do Intendente da Marinha, que hum cumprindo outros não tem vigor. Almoxerifado do Real Arcaenal de Goa a 11 de Fevereiro de 1825 — Jozé Teodoro Borges, Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>al</sup> Per.<sup>a</sup>.

Examinando-se o Balanço da Receita e Despesa da Faz.<sup>a</sup> Real da Cidade de Macau do anno de 1823, se mostra importar a soma da Receita em 121.938 Taeis, e 567 Caixas, entrando 1145 Taeis de 5 adiçoens, arrecadados dos devedores, q' tnhão sido comprehendidos no Extracto de dividas do anno de 1822, como da Relação, q' acompanha o referido Balanço, e a soma da Despesa em 105.217 Taeis, e 736 Caixas, com diminuição de 40 Taeis, e 973 Caixas, q' se tomarão de mais na despesa, como dos N.<sup>os</sup> 3, e 6, e devem ficar existindo no Cofre 16.720 Taeis, e 831 Caixas com augmento dos ditos 40 Taeis, e 973 Caixas, p.<sup>a</sup> se fazer a primeira receita do anno de 1824, e não hã mais incoherencia na formalidade do Methodo.

Pelo Extracto das Dividas se conhece a N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, q' os herdeiros de Joaquim Carneiro Machado ficando a dever 1105 Taeis, e 668 Caixas pelo resto d'aquizição de 4000 Taeis, se diz q' se achão insoluveis, porem q' se podem haver vendendo a caza hipotecada pelo dito Carneiro. An.<sup>os</sup> 5, 6, 8, 31, 52, 53, 74, e 75 se diz estarem falecidos, e auzentes os fiadores dos Devedores; e a respeito dos N.<sup>os</sup> 11, 21 até 24 se diz q' depende da liquidação de contas pelo Juizo d'Executoria p.<sup>a</sup> se conhecer o seu resultado.

Pelo rezumo da Folha da despesa feita com a Fragata Terrivel Portugueza, e no transporte do Batalhão p.<sup>a</sup> Timor se conhece importar em 20 676 Taeis, e 709 caixas, com diminuição de 18 Taeis, e 560 Caixas do engano, como fica notado p.<sup>a</sup> haver do adjunto daquelle Estabelecim.<sup>to</sup> Domingos Jozé Mariano Luiz a fez. Contadoria Geral 23 de Março de 1825. Joaquim Salv.<sup>or</sup> Peres.

**Relação dos prezos que hão de ser embarcados no Brigue — S. João Baptista  
— para serem transportados para Damão, donde hão de seguir o seu  
destino para Timor pelo Navio de Viagem de Macão**

Antonio Joaquim Velasco, com sua mulher Jacinta Antonia Melgas, huma filha Mariana, e May Antonia Fernandes.

Jozé Maria de Bastos

Christovão de Souza

Manoel João de Andrade

Luis Antonio Gomes da Silva

Joze Faustino

Aleixo Salvador de Menezes

Gopala Bandary

Sodó Patelo

Rozario Fernandes

Babulo Nara Xette

Gabriel Ferrão

Salvador de Bragança

João Manoel de Souza

Gabriel Dias

Gureo Bandary

Esso Magico

Somo Dalgaunço

Bomona Gaunço

Vittu Rano

Secretaria do Estado 2 de Abril de 1825. Cypriano Silverio Roiz Nunes.

**Acerca de differentes assumptos**

1. Accuzo recebido por Jozé Maria de Siqueira que aqui aportou de Bombaim no dia 9 do corrente, tendo ali chegado no Navio Conde do Rio-Pardo pelos fins do mez passado, os cinco Officios desde o N.º 1 a N.º 5 que V. S.<sup>a</sup> me escreveu datados de 10, 14, e 16 de Dezembro do anno precedente, de cujos respectivos contheudos ficando instruido passo a dizer sobre elles o seguinte.

2. Que os effeitos constantes da Factura assignada por Jozé Baptista de Miranda e Lima importando Patacas duzentas, quarenta e seis incluza no citado Officio N.º 1, forão aqui fielmente entregues pelo dito Siqueira, a cujo cargo vierão de Bombaim.

3. Quanto a Pauta para os Navios para a Viagem de Timor, que esse Leal Senado pelo outro seu Officio dito n.º 2 me pede se remetta para servir para os annos futuros,

cumpre-me dizer-lhe, que não constando da Relação das Embarcações d'essa Praça, que acompanhou o mencionado Officio, os annos em que as ditas Embarcações já tem feito as Viagens de Timor, e Goa, com as mais declarações, que este Governo por Officio de 29 de Abril de 1822, por Cópia incluza, assignada pelo Secretario deste Governo, dirigio a esse Leal Senado, a que ainda não tem satisfeito, e sem as quaes poderia recahir aquella Viagem n'hum Proprietario a quem não pertenceria: Ordeno a esse Leal Senado, que tendo em vista o determinado no dito Officio de 29 de Abril, e bem assim, o que lhe foi respondido pelo meu Antecessor o S.<sup>o</sup> Vice Rey Conde do Rio-Pardo, nas duas datas de 2 de Maio de 1820, e 2 de Maio de 1821, passe a formalizar, com as declarações recommendadas, hum Mappa, ou Escalla dos ditos Navios para a Viagem de Timor, e Goa, pela ordem, e Turno que lhes competir, devendo na mesma Escalla, ou Mappa haver huma caza ao lado dos Navios, e seu Proprietario, que indique o anno em que precedentemente tenha feito a mesma Viagem.

4. E assim formalizada esta Escalla me será remettida para eu a approvar, ficando desde ja entendendo esse Leal Senado que o Proprietario, a quem couber a Viagem, a deverá infalivelmente emprehender, sem esperar mais rezolução deste Governo, a fim de que a este respeito se cumprão, como devem, as Ordens Regias.

5. Com o Officio N.<sup>o</sup> 3 recebi o requerimento do Tabelião Jozé Gabriel Mendes informado por esse Leal Senado; como porém este negocio não hé de urgencia hirá rezolvido para a monção seguinte.

6. Incluizo neste o requerimento de Camilo de Lelles de Souza, que pertende ser pago do ordenado de Mestre das primeiras Letras dessa Cidade, que exerceo desde 2 de Janeiro de 20 de Dezembro do anno de 1823, para V. S.<sup>a</sup> o informar com o seu parecer.

7. Foi-me sencivel a noticia do falecimento do Conselheiro Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, que esse Leal Senado me participou nos supra accuzados Officios N.<sup>o</sup> 4, e N.<sup>o</sup> 5, e de que a Ouvidoria ficára sendo servida pelo Juiz Ordinario mais velho, e a Alfandega regida pelo seu Administrador Domingos Pio Marques, o que approvo; e quanto a Ouvidoria já dei huma providencia interina, como constará a esse Senado pelos Officios expedidos pelo Brigue S. João Baptista, que d'aqui parto no dia 6 do corrente.

8. Remetto a esse Leal Senado por Cópia incluza assignada pelo Secretario deste Governo o Officio do Ex.<sup>mo</sup> Conde da Povaia em data de 14 de Abril do anno passado, referindo-se á Provisão dirigida a esta Junta da Real Fazenda em 23 de Agosto de 1790, prohibindo as Propinas por occazião de Lutos, e Gallas, sem expressa Faculdade Regia; para que esse Leal Senado, pela parte que lhe toca, haja de ahí a fazer

cumprir como nella se conthem. Deos g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 26 de Abril de 1825. D. Manoel da Camara. P. S. Acompanha este o Conhecimento dos sobreditos artigos, e a copia do Officio que o Intendente da Marinha escreveu ao Secretario deste Governo, cujos contheudos tomando V. S.<sup>a</sup> em reflexão, remetterá p.<sup>a</sup> a monção o que o mesmo Intendente pede para o fornecimento deste Arsenal Real. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

#### **Officio remettendo a via da Successão do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Joaq.<sup>m</sup> Mourão**

Remetto a esse Leal Senado o Massete de Successão do Governo dessa Cidade, para se abrir na Casa da Camara, no caso que faleça Joaquim Mourão Garcéz Palha Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, segundo a Ordem declarada no sobrescrito do dito Massete, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não succeda, terá esse Leal Senado mui bem guardado o sobredito Massete em deposito, por assim ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Fidelíssima, e remetterá á Secretaria do Estado, na forma do costume, a antiga Via de Successão, que ahi se acha. Deos G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Gôa 2 de Abril de 1825. D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### **Portaria de Nomeação do Ouvidor Interino Pedro Feliciano**

Attendendo ás boas informações, que tenho, da probidade, prestimo, e lealdade á Sagrada Pessoa d'EIRey Nosso Senhor, de Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo: Hey por bem nomê-lo Ouvidor da Cidade do Nome de Deos de Macão, em lugar do Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira proximamente fallecido, o qual Lugar, em virtude desta mesma Portaria, tendo prestado o competente juramento, servirá interinamente, emquanto S. Magestade não der outra providencia, com todos os seus annêxos, excepto o de Juiz Superintendente da Alfandega da dita Cidade, a qual continuará a ser regida, e administrada pelo actual Administrador, como já o determinei em 1823; o que para o futuro ficará em regra, todas as vezes que o Ouvidor-Geral Juiz Superintendente da mesma Alfandega não estiver nella presente por doente, ou outro qualquer legitimo impedimento. Nas partes competentes se fação as declarações necessarias. Gôa 2 de Abril de 1825. M. da Camara.

#### **Termo de Juramento**

Aos tres dias do mez de Agosto de mil outocentos vinte e cinco annos, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China, nas Casaz da Camara, em Meza d'Audicencia, tendo prezente o Juiz Ord.<sup>o</sup> q' serve d'Ouvidor, Miguel d'Araujo Roza, omigo Escr.<sup>m</sup> de Ouvidor.<sup>s</sup> G.<sup>1</sup> e annexas, apparecêo o M.<sup>or</sup> Pedro Feliciano d'Oli-

vr.<sup>o</sup> e Figueiredo, e apresentou a Portaria retro de sua nomeação p.<sup>o</sup> Ouvidor desta Cidade, e logo o d.<sup>o</sup> Juiz lhe deo o juramento, q' o Provido aceitou, pondo sua mão direita sobre o Livro dos Santos Evangelhos, e prometeu servir bem, e fielmente o ditto lugar na forma da ditta Nomeação. Em fé do q' fiz este Termo q' assignou o Provido com o Juiz, e comigo Antonio de Rog.<sup>o</sup> Aggenborg, Escr.<sup>m</sup> da Ouvidr.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> annexas q' o escrevy — Antonio de Rog.<sup>o</sup> Aggenborg, Pedro Feliciano d'Oliveira e Figueiredo.

#### **Mandando pagar a passagem do Cap.<sup>m</sup> Almoeda (sic.), e sua familia**

O Capitão do Navio Angelica, ou de outro qualquer da Cidade de Macão, surto no Porto de Damão, receba a seu bórdo o Capitão do Batalhão do Príncipe Regente Joaquim Telles da Almada e Castro, sua Mulher, cinco crianças, e huma criada para os transportar para a referida Cidade de Macão, onde deverá ser pago deste transporte pelo Leal Senado como for de pratica. Palacio do Góvêrno 11 de Maio de 1825. M. da Camara.

A f. 9 do L.<sup>o</sup> da Entrada e Sahida dos Medicamentos e mais effeitos da Botica do Capital Real Militar de Góa ficão carregados em receita ao Tezoureiro da Jozé Antonio da Costa os effeitos constantes dos treze volumes vindos de Macau no corrente anno no Navio Angelica de que he Capitão Antonio Fernandes da Silva, remetidos por Felis Vicente Coimbra para fornecimento da mesma Botica, pelo valor de cento nove patacas e noventa avos, quaes volumes contem os seguintes volume N.<sup>o</sup> 11.<sup>o</sup> dezanove arrateis e meio de Ruibarbo; Volume N.<sup>o</sup> 10, seis paços sortiados entrando dous quebrados, Anchoens sortiados nove dos quaes hum quebrado e oito tigellas com suas tampas entrando duas quebradas; Volume N.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> oito resmas de papel de escrever por dezseis embrulhos de quarenta e oito cadernos cada hum; N.<sup>o</sup> 13.<sup>o</sup> Azougue nove arrateis, e treze onças em hum volume; Volume N.<sup>o</sup> 12, Canfora doze arrateis e meio; Volume N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> a 8.<sup>o</sup> contem sete arrobas, vinte e hum arrateis de Papel Pagode; Volume N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> a 4.<sup>o</sup>, tres arrobas e hum arratel de Papel Vento; Volume N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> a 2.<sup>o</sup>, tres arrobas e dezanove arrateis de Assucar pedra, e da dita receita se extrahio este Conhecimento em forma para bem das contas do mesmo Capitão, e deste tbm se passou dono, hum apresentando outro não terá vigor. Botica do Hospital Real Militar a 11 de Fevereiro de 1826 — Joaquim Pied.<sup>o</sup> Dias, Jozé Antonio da Costa.

A f. 8 N.<sup>o</sup> 24 do Livro da receita do Almojarife dos Reaes Armazens do Arsenal de Goa Joaq.<sup>m</sup> Manoel Pereira ficão receiptados huma Caixa de pinho — Dezasseis resmas e meya de Papel de Macao por vinte e tres patacas e meya — Huma Chapa de prata lavrada de Armas Reaes do pezo de huma onça e duas oitavas com pao imbu-

tido na dita, por seis patacas — Doze tarjas de latão sortidas de diferentes labores do pezo de hum arratel nove onças e meya, por sete patacas e meya Dous Abecedarios, e cinco Letras por dous arrateis e seis oitavas p' onze patacas, que entregou Antonio Fernandes da Silva Capitão e Comandante do Navio Angelica da Viagem de Macao, e da dita receita se extrahirão dous conhecimentos em forma para hum só ter vigor, por ordem do Intend. da Marinha. Goa 16 de Fevereiro de 1826. Joaq.<sup>m</sup> Gonçalo e Olivr.<sup>a</sup>.

#### Sobre diversos assumptos

1.º Fôrão presentes a este Governo os Officios desde N.º 1.º até 23, que com data de 23 de Novembro último esse Leal Senado escreveu ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Vice-Rey D. Manoel da Camara, fallecido em 16 do mesmo mez, a quem succedemos neste Superior Governó na conformidade do Regio Alvará de successão, que incluímos para intelligencia desse Leal Senado.

2. Ficamos pelos referidos Officios inteirados dos seus respectivos contheudos, e que succintamente respondemos o que se segue.

3. Sendo informados pelo Extracto do Balanço da Receita, e Despeza da Real Fazenda, administrada por esse Leal Senado, incluso no supra referido Officio N.º 2.º, que pelos fins do anno de 1824 devia existir nesses Reaes Cofres no dia 31 de Dezembro do referido anno a quantia de Taes 13.943, e 229 caixas, em que a Receita excedia á Despeza; e constando-nos ao mesmo tempo que este excesso era figurado, por que não existia effectivamente nos ditos Cofres, nem se sabia onde parava, o que não podendo provir senão do embrulho, e confuzão em que se achava a contabilidade dessa Administração; nos foi tambem presente em prova desta asserção, que nesse Leal Senado se tinha entrado em dúbida se estava ou não satisfeita numa Nota de 17 mil, e tantos Taes, que com os juros decorridos montando já em 35 mil, não tinha desde 1813 apparecido mais nos Balanços de onze annos subseqüentes; tendo o mesmo Leal Senado no dito anno de 1813 pago todas as Notas então existentes; o que junto a circumstancia do número daquella ser intermedio, e estar prescrito o seu direito por se terem espassado mais de cinco annos, em que não fôra apresentada, tinha feito crer a esse Leal Senado estar já satisfeita: o que ninguem podendo, e devendo melhor saber do que o Escrivão dessa Repartição, que sendo ao mesmo tempo Contador, e Secretario della, não lhe podião ser occultas quaesquer transacções de semelhante natureza, tem a este Governó causado admiração que se suscitasse huma tal dúbida.

4. Accessse saber-mos que as contas de muitos Thezoueiros, como são as de Luis João de Almeida, Manoel Pereira, Gonsalo Pereira da Silveira, e Francisco José de Paiva não estarem por elles firmadas, não tendo ainda tirado suas quitações;

sendo o primeiro que as liquidou Francisco Antonio da Silveira Thesoureiro de 1824. Finalmente o que acaba de nos confirmar na persuazão em que ficamos do desleixo, e irregularidade em que se acha a contabilidade dessa Administração, são por huma parte as muitas, e significantes referencias do S.<sup>o</sup> Bispo dessa Cidade; do Governador e Capitão-Geral, e do Tenente Coronel João Cabral d'Estifque nas differentes Sessões desse Leal Senado de 5 e 12 de Fevereiro; 5, 9, e 18 de Março; 5, 8, 15, 18, e 23 de Junho; 6, 9, e 22 de Julho, e 22 de Novembro de 1825: e por outra parte a pouca coherencia, e manifesta contradicção entre o Rezumo incluso no Officio N.º 25 desta monção do dito Governador e Capitão-Geral da Receita, e Despeza desse Leal Senado desde 1819 até 1824, assinado pelo dito Escrivão e Contador em 2 de Novembro último, e os Resumos destes mesmíssimos annos comprehendidos nos Extractos da Receita, e Despeza delles, que se achão nesta Secretaria do Estado legalizados, e soescritos (sic.) pelo mesmo Escrivão, os quaes combinados huns com os outros, mostrão entre si huma extraordinaria, e sensível differença e quasi todos hum consideravel Balanço a favor, e não contra a Real Caixa, como o mesmo Governador informou a este superior Govêrno no supra-accusado seu Officio. Por todas estas razões, e para este Govêrno possuir nesta importantissima materia os esclarecimentos precisos, resolvemos a bem do Real Serviço enviar, como enviamos a essa Cidade, hum Escripturario habil, e inteligente da Junta da Real Fazenda deste Estado na pessoa de Caetano Xavier Dias, para que com o dito Escrivão da Fazenda desse Leal Senado possa não só investigar donde procede, e onde pára aquelle Balanço de 13.943 Taes, mas reduzir a melhor methodo, e clareza a contabilidade dessa Repartição, segundo o que aqui se pratica, na conformidade das Leis novissimas, e Reaes Ordens a este respeito.

5. Portanto esse Leal Senado franqueará ao dito Escripturario a bem desta diligencia os Livros, Papeis, Ordens, e providencias, que elle requisitar, assistindo-lhe, enquanto elle ahi se demorar para sua decente subsistencia com 66 taes, e dous terços por mez, a cuja conta se lhe prestará logo hum quartel adiantado; e recommendamos muito a esse Leal Senado haja de lhe proporcionar todos os meios para concluir esta commissão quanto antes, e ao fim de regressar infalivelmente para esta Capital na monção proxima seguinte, sendo-lhe paga a sua passagem de hida, e volta à custa dessa Real Caixa.

6. Esse Leal Senado transmittirá a este Govêrno na mesma monção proxima futura huma relação de todos os seus Empregados, e dos da Alfandega, Ouvidoria, e Orfãos, e outros quaesquer Empregados Civis, que percebem ordenados, propinas, ou outras quaesquer vantagens pecuniárias da Real Caixa por elle administrada, com as cópias dos Reaes Diplomas, ou Ordens deste Govêrno, ou Disposições desse Leal Senado, que assim as authorisárão, e com as suas observações sobre a necessidade,

ou inutilidade de taes Emprêgos, seus ordenados, propinas, e outras quaesquer prestações pecuniárias, e da redução, ou augmento que nelles considera se deve fazer; trabalho que poderá ser executado pelo dito Escriptuario conjunctamente com os mais Officiaes da Contadoria desse Leal Senado.

7. Igualmente determinamos nos remetta separadamente huma relação, ou Mappa dos differentes devedores dessa alfandega, e de outros quaesquer da Real Fazenda, administrado por esse Leal Senado, com declaração de que cada hum deve, desde quando, e porque se não tem arrecadado; e bem assim mais outra relação de todos os effectos da mesma Real Fazenda, e sua importancia, emprestados ou vendidos a credito taes como aquelles a que Tenente-Coronel João Cabral d' Estique fez allusão na referencia que a este respeito fez em Sessão desse Leal Senado de 9 de Março de 1825.

8. Ficou este Superior Govêrno sciente de ter tomado posse dessa Capitania-Geral o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcéz Palha; e do Lugar de Ouvidor, e seus annexos Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo, cujo ordenado de mil, e duzentos Taés por anno, que ahi se lhe arbitrou, segundo nos informa esse Leal Senado no seu Officio N.º 4, approvamos, bem como a prestação de mil Taés de ajuda de custo ao dito Governador e Capitão-Geral, mas sem exemplo; porque a prática mandada observar a seu favor pelo Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>es</sup> Vice-Rey fallecido, não se podia entender da que ahi teve lugar com dous unicos Governadores, mas sim aquella que tem os requisitos de direito para obrigar na falta de huma Lei positiva, devendo esse Leal Senado ter presente as Leis que o inibem de poder despender cousa alguma da Fazenda que administra, sem Lei, ou positiva Ordem superior.

9. Quanto aos soccorros pecuniarios para as Ilhas de Timor, e Feitoria de Siam, de que tratão os Officios N.ºs 7 e 8, havemos por repetido aqui o que já reiteradas vezes foi recommendado a esse Leal Senado pelo Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>es</sup> Vice-Rey fallecido nas moções antecedentes.

10. Estando já defferido por esse Leal Senado o requerimento de Camillo Lellis de Souza, que cubrio o Officio N.º 10, e executado o que o dito S.<sup>es</sup> Vice-Rey ordenou a respeito do soldo, e Ordenado do Tenente de Mar, Examinador Mestre Patricio de Pilotos Francisco Xavier de Lança, e do actual Patrão-Mór Ignacio Loyola da Cruz, nada mais nos occorre dizer sobre este assumpto.

11. Receberão-se aqui os effectos declarados no Conhecimento, e factura que, acompanhárão o Officio N.º 12, de que incluimos conhecimentos assinados por José Antonio da Costa, e Joaquim Manoel Pereira.

12. Não nos parecendo justo, que o morador Simão Vicente Roza servisse seis mezes o Lugar de Ouvidor dessa Cidade gratuitamente por fallecimento do Conse-

lheiro Arriaga, havemos por bem, que seja pago pela mesma proporção que ahi foi arbitrada ao dito morador Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo, para lhe ser descontado esse ordenado no que ahi deve á Real Fazenda.

13. Quanto a vinda do Navio — Protector do Commercio —, de que tratão Officio N.º 14, e a referencia do Vereador José Severo da Silva Telles, para os Pilotos dessa Praça serem preferidos aos Estrangeiros, de que tratou o outro Officio N.º 15, approva este Governó a venda daquelle Navio, suppostas as utilidades ponderadas; e reconhecendo ser bem fundada a dita referencia não concederá mais licença alguma a Pilotos Estrangeiros para servirem em Navios Portuguezes.

14. Sobre a consignaço annual que se mandou sustar ás Freiras de S. Clara, e a de mil Taés arbitrada ao Bacharel Antonio Severino Vidigal de Almeida, de que tratão os Officios n.ºs 16, e 17, fallaremos a V. S.ª em Officio separado; e pêlo que respeita ao primeiro Escripturario desse Leal Senado recommendado por elle a este Governó pelo seu Officio N.º 18, bem como pelo S.º Bispo, e pelo mesmo Governador e Capitão-Geral lhe mandamos passar a Patente de Capitão de Milicias.

15. Tendo nos sido muito sensivel a decadencia, em que se acha essa Real Caixa, e estando bem persuadidos que não são só as despesas extraordinarias, que ahi se tem feito em consequencia das Reaes Ordens, e deste Governó; mas, sim a falta de economia, e o pouco zêllo com que he administrada essa Real Caixa, sendo raro os que a administração que não sejam seus devedores, deixando-se fallir estes depois de algum tempo sem se cobrar delles oppórtunamente os seus débitos, pagando esse Leal Senado juros das suas dividas, e não os arrecadando dos seus creditos, principalmente pela repartição dessa Alfandega; tendo estabelecido grossos ordenados aos Officiaes da Ouvidoria, Orfãos, e Alfandega, sim authorizados por Diplomas Reaes, mas ob, e subrepticamente obtidos a favor de varios individuos, como são o Escrivão da Ouvidoria 500 Taés, o Escrivão dos Orfãos 500 Taés, o de Judicial 120, o Depositario-Geral 500, o Porteiro da Alfandega José Simão da Costa e Brito, além de propinas, emolumentos, 350, que ao mesmo tempo, e com não pequena incompatibilidade consta vencer mais 244 como Sargento-mór de Milicias. Sendo certo que nenhum dos Officiaes de Justiça, como os que nomeados ficao, tem aqui ordenados de qualidade alguma vivendo contentes com os proes, precalços, e emolumentos do Officio muito menos fortes do que os que ahi se achão estabelecidos: Póde portanto concluir-se que introduzindo nessa Administração a economia que lhe falta brevemente se restabelecerá da decadencia que tanto lamenta; pois que pelos Extractos de contas de muitos annos, que aqui se tem examinado, se conhece perfeitamente, que a Recceita quasi sempre sobreleva á sua Despeza, e que no da de

1824, que acompanhou o já lembrado Officio N.º 2 desse Leal Senado, apparecem satisfeitas nesse mesmo anno dividas, e muitas despezas na importancia de setenta, e tantos mil Taés pertencentes a cinco, ou seis annos antecedentes em que deverião ser pagas.

16. Este Superior Góvêrno não pôde dispensar quantia alguma dos Direitos de Damão, nem das mais rendas, que aqui se administração, para se satisfazerem dividas occasionadas pelo desleixo, e capricho dos Vogaes desse Leal Senado energicamente demonstrados pelas já lembradas referencias do S.<sup>f</sup> Bispo, e do Tenente-Coronel Cabral, mas pôde fazer evitar despezas, que nas circumstancias actuaes se fazem pouco, ou nada necessarias, como por exemplo a existencia ahi do dito Tenente-Coronel Cabral; as cavalgaduras que requerem differentes Officiaes Militares, dessa Cidade, a remessa por ora de mais recrutas, a redução do ordenado do Medico Vidigal o que junto a cessação dos soldos de sessenta e quatro praças que já dahi vierão este anno, e quaesquer outras despezas que ahi se possam minorar, produzirá huma economia de doze mil Patacas pouco mais ou menos. Finalmente este Superior Góvêrno não terá a menor dúbida de se prestar á qualquer outra providencia economica, que dahi se solicitar, ou seja para de huma vez supprimir despezas inuteis, ou para reduzir as que são menos urgentes; sendo preciso recorrendo ao Throno para aquellas em que o não pôder fazer de sua propria authoridade.

17. Vio este Superior Góvêrno o arbitrio que ahi se tomou para se arrecadarem com moderação as dvidas activas dessa Real Caixa; recommenda porém, que aquellas que não pagão juros alguns sejam de preferencia a outras promptamente arrecadadas, e por inteiro daquellas que estiverem em estado de assim as satisfazerem, e dos outros por aquellas soluções, que a prudencia desse Leal Senado lhes arbitrar; com declaração porém, que os devedores que não tiverem outros meios sendo os seus Ordenados, ou soldos, se lhes hirã descontando infallivelmente pela terça parte do que vencerem pela mesma Real Caixa.

18. Além da relação das dividas activas, que esse Leal Senado transmite todos os annos a este Superior Góvêrno, enviará outra daqui por diante de todas as passivas com que essa administração estiver gravada ou o fôr sendo, com declaração dos credores, quantias, juros, dia, mez, e anno da contracção do respectivo debito, e do motivo que lhe deu lugar.

19. Este Góvêrno tendo em vista a receita, e despeza ordinária do anno de 1824, acha, que montando esta em Taés 61.784, e 78 cacas (sic.), e aquella em 72.712, e 765 caixas, há hum excesso de dez mil, e tantos Taés, que junto a quasi outra tanta importancia proveniente dos soldos, fardamento, e Hospital das ditas 64 praças, e a 20 mil Taés equivalente ao menos da terça parte das dividas activas dessa

Real Fazenda, darão 40 mil Taés pouco mais ou menos para amortizar huma consideravel parte da actual divida dessa Real Caixa; de maneira que reduzida por esta fórma a 80 mil Taés, e continuando assim para o diante a mesma economia, ficará de todo extincta em quatro, ou cinco annos.

20. Este Góvêrno tendo tomado em consideração o que esse Leal Senado escreve relativamente ao prejuizo, que se seguirá á Real Fazenda dessa Cidade, se o Anfião despachado em Damão fór dali transportado em outros Navios, que não sejam Portuguezes, vai fazer ao Governador daquella Praça as participações, que dictão a prudencia á respeito do trafico de hum genero, cuja maior parte he estrangeira, e entra alli como contrabando.

21. A respeito dos apontamentos que devem ser pagos ao Tenente Quartel Mestre João Teixeira de Lira, a que allude a sua Patente, resolvemos que elle receba a mesma gratificação que percebe o Secretario do Batalhão do Principe Regente.

Sendo o que fica ponderado tudo o que por ora nos ocorre dizer a esse Leal Senado, reservando qualquer outra providencia para melhor opportunidade, ou para o nosso successor. Deos Gue. a V. S.<sup>a</sup>. Góa 30 de Março de 1826. Fr. M.<sup>el</sup> Arceb.<sup>o</sup> de Goa, Candido Jose Mourão Gr.<sup>o</sup> Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Officio determinando que se não tratasse couza alguma de fazenda,  
ou da China, sem a Presidencia do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup>**

Por occasião da conta, que a este Superior Governo deo o Governador e Capitão Geral dessa Cidade Joaquim Mourão Garcez Palha de ficar executado o que o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Vice Rey falecido lhe ordenou em Officio n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> de 2 de Abril do anno precedente, relativamente a supressão das cavalgadas, que ahi se haviam concedido aos Officiaes dos Corpos Militares, em consequencia do que o Leal Senado officara ao dito S.<sup>r</sup> Vice Rey em Officio N.<sup>o</sup> 12 de 22 de Novembro de 1824, tendo constado que a deliberação para aquelle Officio fôra tomada sem sciencia do Governo dessa Cidade, achando-se aliás determinado por positivas Ordens Regias, que todos os objectos vertentes sobre negocios da Real Fazenda, ou de chinas, não possuem tratar-se nem resolver-se pelo mesmo Leal Senado, sem assistencia do Governador seu Presidente, e do Ouvidor, cumpre-nos recommendar a esse Leal Senado, que haja de executar muito pontual, e estrictamente aquellas Reaes Ordens, todas as vezes que occorrão semelhantes assumptos. Deos G.<sup>de</sup> a V. Sa.<sup>a</sup>. Goa 30 de Março de 1826. Fr. M.<sup>el</sup> Arceb.<sup>o</sup> de Goa, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Gr.<sup>o</sup> Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Officio sobre a recepção das contas da Receita e Despesa do anno de 1824;  
e remetendo a Pauta dos navios p.<sup>a</sup> as viagens de Timor e Goa**

Com o Officio N.º 2.º, datado de 16 de Novembro ultimo, que esse Leal Senado dirigio ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> V. Rey falecido D. Manoel da Camara, recebemos o Balanço da Receita e Despesa, e mais Contas da Real Caixa dessa Cidade do anno de 1824; o que tudo sendo examinado na Contadoria-Geral da Junta da Real Fazenda, remettemos incluza a respectiva Nota, assignada pelo Contador-Geral Joaquim Salvador Peres.

Este acompanha a incluza Pauta por nos rubricada, dos Navios destinados para Timor e Gôa, devendo esse Leal Senado observar com elles o que se acha estabelecido pelas Ordens anteriores. Deos G.\* a V. S.\* Gôa 30 de Março de 1826. Fr. M.<sup>o</sup> Arceb.<sup>o</sup> de Goa, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Gr.<sup>o</sup> Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáu.

Examinando-se o Balanço da Receita e Despesa da Real Fazenda da Cidade de Macáu do anno de 1824 se mostra importar a Receita em 163.191 taés, e 894 caixas, incluindo-se 2.217 taés, e 467 caixas arrecadados dos devedores comprehendidos na Relação das dividas do anno de 1823 por conta de 72.377 taés, e 980 caixas, como se conhece da presente Relação, que acompanha o dito Balanço; e a Despesa em 149.241 taés, e 841 caixas se declara no Rezumo formado no fim do referido Balanço, que ficarão nas mãos do Procurador Vicente de Paulo Barros 6 taés, e 824 caixas, que se devem arrecadar, existindo por isso 13.943 taés e 229 caixas, que hão de fazer a primeira Receita do anno de 1825 e não se encontra incoherencia na formalidade do Methodo da escripturação.

Quando se examinou nesta Contadoria Geral o Balanço do anno de 1823, se declarou na Nota do mesmo exame remetida a Secretaria do Governô do Estado em data de 23 de Março de 1825, que o existente dos Reaes Cofres da sobredita Cidade por fim do mêsmo anno de 1823 devia ser de 16.720 taés, e 831 caixas com augmento de 40 taés, e 973 caixas, que se havião sommado de mais por erro na Despesa, e que o mêsmo existente devia fazer a 1.<sup>a</sup> receita do presente Balanço de 1824, no qual como o N.º 1.º se tem adicionado o existente de 16.642 taés e 538 caixas com diminuição de 78 taés, e 293 caixas para o completo dos mencionados 16.720 taés, e 831 caixas, conhecendo-se por esta diminuição alem daquelle erro ainda mais outro de 37 taés, e 320 caixas, que comtudo se arrecadarão do Fiel do Thezoureiro, como se declara no presente Balanço debaixo do N.º 5 da Receita, subsiste, portanto somente o 1.º de 40 taés, e 973 caixas, que se devem arrecadadas de quem competir para os Reaes Cofres.

A Relação das dividas do anno de 1824 monta a 70.160 taés, e 153 caixas, e d'ella se conhece, que uns devedores estão insolúveis, outros atenuados, outros áquem havendo concedido o Leal Senado solução as não pagão, outros auzentes, outros, cujos fiadores são falecidos, e outros finalmente, que parece ainda vivem; não constando porém em adolição (sic.) alguma as diligências, q' se tenham feito para a cobrança de taes dividas. O Escriptr.<sup>o</sup> Caetano X.<sup>es</sup> Dias a fez escrever. Contadoria Geral a 13 de Fevereiro de 1826. Joaquim Salv.<sup>es</sup> Peres.

**Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor**

Annos	Navios	Senhorios	Picos
1827	Conde do Rio Pardo	Viuva Paiva e Filhos	12.000
1828	Penha	Vicente Caetano da Rocha	6.500
1829	Confiança	João de Deos de Castro, e José Joaquim Barros	5.500
1830	S. <sup>to</sup> Antonio	Anacleto de Francisco dos Remedios	6.000
Para substituir a falta de algum dos Navios pautados para os quatro annos acima declarados			
	Providencia	Ignacio Baptista Cortela	8.000
	Aurora	Vicente Francisco Baptista	2.500

Ou outros, em lugar destes, dos mesmos Senhorios

Goa, 15 de Março de 1826, Primaz, Garcez, Carvalho.

**Determinando q' o Ordenado do Medico Vidigal se reduzisse a 500 taéis; e q' se continue a pagar a consignação ao Mosteiro da Santa Clara**

Não pôde deixar de ser reparavel a manifesta contradicção, que se acha entre as representações desse Leal Senado, respectiva á sua decadencia, e a conducta do mesmo Senado, em arbitrar mil taés ao novo Medico o Bacharel Antonio Severino Vidigal e Almeida, (de que trata o Officio desse Leal Senado N.<sup>o</sup> 17 da presente monção) a quem aliás o mesmo Leal Senado sustentou na Oniversidade para o fim de elle regressar á sua Patria em utilidade della; nem este Governo pôde approvar semelhante medida, sabendo que, não há muitos annos, a Congrua do Ex.<sup>mos</sup> Bispo era de mil taés, e os Ordenados do Governador igualmente D.<sup>mos</sup> da Oniversidade Europeos, mandados para Fizicos-Móres deste Estado, aonde há mais que fazer n'hum dia, que em Macão n'hum anno, nunca tiverão tão exorbitante paga, mas para fazer destas, e d'outras generosidades excessivas, e arbitrarías com publico

escandalo tira-se (como esse Leal Senado participou a este Góvêrno n'outro seu Officio n.º 16) com igual escandalo, e manifesta injustiça o hum por cento ás Freiras, que se lhe deve por contrato oneroso, confirmado por Suas Magestades e ultimamente mandado pagar por El Rey Nosso Senhor, quando o Prelado que então era de Macão em 1804 levou este negocio á Real Prezença. Assim determinámos a V. S.ª, que faça arbitrar a paga ao Medico, que não passe de quinhentos taés, e de nenhum modo prive as Religiosas de hum por cento, que se lhe deve por contrato oneroso, enquanto ellas se não recusarem a receber as filhas dos Moradores, que aliás não tiverem impedimento legitimo para o estado. Deos Guarde a V. S.ª. Goa 30 de Março de 1826. Fr. M.ª Arceb.º de Goa, Candido J.ª Mourão Gr.ª Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Ordenando q' se pagasse ao d.º Mosteiro a consignação do p.º cento das fazendas grossas**

Sendo este Governo informado pelo Officio N.º 16 que esse Leal Senado dirigio ao Ill.ºm S.ª Vice-Rey falecido D. Manoel da Camara, com data de 22 de Novembro ultima, cubrindo as copias dos assentos que tomara em 23 de Março, e 21 de Abril de 1825, de que, tendo pedido certo emprestimo á Abadessa do Mosteiro de S.ª Clara dessa Cidade, esta conviera nelle, mas com condições que lhe parecerão pezasdas; de que resultará mandar suspender-lhe a consignação que percebia de hum por cento, sobre as fazendas grossas despachadas na Alfandega dessa Cidade, e sobre este mesmo assumpto sendo-nos presente a representação da dita Abadessa; e mostrando-se de huma, e outra exposição não ser justificado o motivo daquella deliberação, porque nos contratos onerosos não hé licito a huma das partes contractantes resilir (sic.) do que entre ambas se estipulou, sem reciproco aprazimento; e havendo entre o Mosteiro, e essa Cidade huma convenção para esta lhe prestar aquella annual contribuição e o Mosteiro admitir huma Menina para Religioza cada cinco annos, proposta por esse Leal Senado; segue-se, que enquanto aquelle se não recuzar ao cumprimento daquella condição, não pode este sem manifesta injustiça do seu livre arbitrio, supprimir aquella contribuição, maiormente estando huma semelhante transacção já confirmada por Sua Magestade. Portanto determinamos que esse Leal Senado mandando averbar, e ficar sem effeito o sobredito Assento de 21 de Abril, continue aquella prestação, enquanto o Mosteiro não faltar da sua parte ao cumprimento daquillo á que se obrigou, ou Sua Magestade não mandar o contrario. Deos g.ª a V. S.ª. Goa 30 de Março de 1826. Fr. M.ª Arceb.º Primaz do Oriente, Candido J.ª Mourão Gr.ª Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cid.º do Nome de Deos de Macão.

### **Mandando dar 600 taéis annuaes p.<sup>o</sup> reparos da Sé, e Palacio Episcopal**

V. S.<sup>a</sup> para entregar todos os annos á pessoa autorizada pelo Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Bispo de Mació actual, e seus Successores a quantia de seiscentos taéis, que Sua Magestade manda dar para os reparos annuos da Sé, e Palacio Episcopal, por ser isto mais conforme ao espirito da Real Ordem, e não resultar nenhum inconveniente, ou novo gasto a Real Fazenda. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. Goa 30 de Março de 1826. Fr. M.<sup>el</sup> Arceb.<sup>o</sup> de Goa, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Gr.<sup>o</sup> Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

### **Ácerca dos 550 taéis q' S. M. concedeo ao Cap.<sup>m</sup> de Mar e Guerra Joaq.<sup>m</sup> Mourão e ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Cabral, e seus descendentes**

Por Officio n.<sup>o</sup> 23, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar na data de 24 de Março de 1825, sendo participado a este Govêrno que Sua Magestade fora servido fazer mercê ao Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcéz Palha, e ao Major João Cabral d'Estifiquê, para si, e seus descendentes legitimos em linha direita de huma pensão annual de quinhentos Taéis para hum, assentada nas Folhas do rendimento da Alfandega dessa Cidade, por Carta Régia expedida a esse Leal Senado na data de 24 do sobredito mez, e anno, cuja cópia acompanhou o referido Officio: esse Leal Senado executando a dita Real Determinação com as competentes declarações, dè disso parte a este superior Govêrno na monção proxima seguinte, para se levar ao conhecimento de El Rey Nosso Senhor. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. Goa 10 de Abril de 1826. Fr. M.<sup>el</sup> Arceb.<sup>o</sup> de Goa, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Gr.<sup>o</sup> Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

### **Officio remettendo a lista dos Degredados p.<sup>o</sup> Timor, e do Alferes Sá; e sobre a Encomenda q' se mandava pedir p.<sup>o</sup> Arcenal, Hospital Militar da Cap.<sup>l</sup>**

Inclue este Officio quatro Relações assinadas pelo Secretario d'Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, huma de quatro Degredados para Timor, aos quaes, e ao Alferes Constancio Julio de Sá despachado para aquellas Ilhas, prestará esse Leal Senado os soccorros de prática até chegarem ao seu destino, pagando a sua passagem para essa Cidade; e deverá remetter na monção proxima seguinte os effeitos constantes das outras tres Relações, por serem absolutamente necessarios para o fornecimento do Arsenal Real, e Hospital Militar desta Capital. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. 17 de Abril de 1824. Fr. M.<sup>el</sup> Arceb.<sup>o</sup> de Goa, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Gr.<sup>o</sup> Palha. Para o Leal Senado da Camra da Cidade do Nome de Deos de Mació.

**Relação dos Degredados para as Ilhas de Sollar, e Timor,  
sentenciados por diferentes Authoridades**

1 — Christovão de Souza.....	1
2 — Jozé Maria de Bastos.....	1
3 — Francisco Fernandes .....	3
• 4 — Joaquim Jozé 3. <sup>o</sup> .....	
• 5 — Joaquim Claudino.....	
6 — Jozé Domingues da Volta .....	4
7 — Sebastião Rodrigues.....	5
8 — Jozé Francisco .....	6
9 — Manoel da Costa .....	7
10 — Sodul Patelo .....	8
11 — Ramagi Naique, vulgo Zoque....	9
12 — Rogú Naique .....	10
13 — Bicó Ari Varico .....	11
• 14 — Sebastião Vas .....	
15 — Linguea Porobo .....	12
• 16 — Bombu Naique.....	
17 — Boirú Velipa .....	13
18 — Teculó Naique .....	14
• 19 — Antá Venculea Porobo Dessai ...	
• 20 — Ramagi Chovol .....	

Secretaria do Estado 15 de Abril de 1826, Cipriano Silverio Roiz Nunes

N. B. Não vão os que estão notados com o asterisco (\*)

**Relação dos artigos que são precizos virem da Cidade de Macáo  
para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal desta Capital**

Dezeseis arrateis de sêda encarnada grossa

Dez vergontas de Pinho de quarenta e cinco, te sessenta pés de comprido de quinze,  
te dezeseis polegadas de diametro.

Vinte arrateis de Galão de Sêda amarella para ornamentos

Quatrocentas resmas de Papel de Macáo.

Trinta candins de Breo de dito

Vinte mãos de oleo de azeite páo

Vinte peças de damasco encarnado

Dez ditas do dito amarello

Dose quintaes de rezina

Secretaria do Estado 11 de Abril de 1826. — Cipriano Silverio Roiz Nunes

**Relação dos Generos que devem vir da Cidade de Macáo, para o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Gôa**

Ruibarbo vinte arrateis  
Camphora refinada vinte arrateis  
Azougue vivo trinta e dous arrateis  
Papel vento tres fardos  
Dito pade (1) cinco fardos  
Tigelas sorteadas de barro vidrado N.º 8  
Dous ternos dos paços do dito barro  
Tres ditos de anchos do dito barro  
Vinte buyoens de louça de meia mão cada huma  
Secretaria do Estado 4 de Abril de 1826 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Relação dos Generos, e mais effeitos que devem vir de Macáo para o fornecimento do Hospital Militar de Gôa**

Seis arrobas de Sagú bom  
Huma duzia de Orinoes de vidro com suas balças  
Vinte bules pequenos de barro prêto  
Dois ditos grandes  
Secretaria do Estado 4 de Abril de 1826 — Cipriano Silverio Roiz Nunes

**Provizão em que manda descontar 40 xerafins dos soldos do Sargento Joze de Espada, que foi abonado na Cap.<sup>1</sup> de Goa**

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia &c.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, que se tem pago pela Thezouraria das Tropas desta Cidade a Joze d'Espada Sargento nomeado p.<sup>a</sup> o B.<sup>m</sup> do Principe Regente dessa Cidade quarenta X.<sup>a</sup> a conta dos seus soldos, com os quaes forão descontados, e recebidos ao Thezoureiro desse Leal Senado, participando-se a Junta da m.<sup>a</sup> R.<sup>1</sup> Fazenda do Estado da Índia ter-se praticado aquelle desconto para ser declarado nos lugares competentes. El Rey Nosso (sic.) o mandou pelos Ministros e Deputados da mesma Junta abaixo assignados Antonio Joze Mariano de Nascimento a fez. Goa 18 de Abril de 1826. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever. Joze Maria dos Remedios, Antonio Manoel P. — Registada a f. 362.

(1) Pagode.

**Provisão acerca do ordenado do escripturario da Contad.<sup>ta</sup> G.<sup>1</sup> Caetano Xavier Dias, remetido a esta Cid.<sup>o</sup> para Contador da R. Fazenda**

D. João por Graça de D.<sup>s</sup> Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista e Navegação Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cid.<sup>o</sup> de Maciço, que o Governo d'Estado por Despacho de 17 de Março do corrente proferido no requerimento do Escripturario da Contadoria G.<sup>1</sup> Caetano X.<sup>to</sup> Dias, que vai encarregado da Contabilid.<sup>a</sup> da R.<sup>1</sup> Fazenda dessa Cidade, lhe tem arbitrado oito centos taéis pagos aos quartéis, desde o seo embarque incluzivel (sic.) o ordenado que aqui percebe do ditto emprego d'escripturario, a q.<sup>ta</sup> se adiantarão nesta Cidade duzentos cincoenta X.<sup>s</sup>, para se apromptar a Viagem; E conformando-me, com o d.<sup>o</sup> despacho: Hey por bem ordenar, q' esse Leal Senado assim o execute, e mande proceder disconto dos mencionados duzentos e cincoenta X.<sup>s</sup>, da q.<sup>ta</sup> dará conta a mesma Junta para se fazer declaração delle nas partes competentes em desobrigação do referido escripturario. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros e Deputados da mesma Junta abaixo assignados. Antonio Joze Mariano de Noronha a fez. Goa a 5 d'Abril de 1826. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mes.<sup>a</sup> Junta a fez escrever. Caetano Manoel Pr.<sup>a</sup> Garcez, Joze Maria dos Remedios.

*N. R. Termina aqui o Livro N.<sup>o</sup> 77 do Arquivo do Leal Senado, intitulado «Livro de registo dos officios recebidos desde 9 de Abril de 1806 até 5 de Abril de 1826», contendo cópia dos documentos que fazem parte dos Livros N.<sup>os</sup> 61 (a partir da pag. 50), 62, 63, 64, 65 até o documento N.<sup>o</sup> 24).*



## ÍNDICE

Officio em que continha as providencias p.<sup>a</sup> a mudança do Governo de Macáo, em consequência dos assumptos politicos & &. pag. 237.

Via de Successão do Governo da Cidade de Macáo. pag. 241.

Pauta dos Juizes, Vereadores, e mais Officiaes, que hão de servir no Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo no anno de 1823. pag. 241.

Nomeação das Pessoas, que hão de substituir as faltas, ou impedimentos dos Juizes, Vereadores, e mais Officiaes designados nas Pautas para os annos de 1823, e 1824. pag. 242.

Officio prevenindo o respeito do Conselheiro Arriaga no Lugar da Ouvidoria Geral desta Cidade. pag. 242.

Sobre o regresso á Capital da Fragata Salamandra. pag. 242.

Determinando a remessa das 6 000 patacas a Timor. pag. 245.

Sobre a redução dos vencimentos do Major Cabral, cazo de se achar em Macáo o Coronel Aquino. pag. 245.

Remettendo a lista dos Officiaes promovidos para Macáo. pag. 246.

Relação dos Officiaes Promovidos para o Batalhão do Principe Regente da Cidade de Macáo. pag. 246.

Remettendo a lista dos Off.<sup>es</sup>, e degradados p.<sup>a</sup> Timor, e Macáo. pag. 247.

Relação dos Militares Sentenciados em ultima instancia pelo Conselho de Justiça, para as Ilhas de Solor e Timor, com tempo de degredo abaixo declarado. pag. 247.

Outra dos Degradados para as mesmas Ilhas, sentenciados pela Justiça. pag. 247.

Relação das Praças dos differentes Batalhoens desta Capital, que vão para Macáo a servir voluntariamente no Batalhão — Principe Regente. pag. 248.

Relação dos Voluntarios, que vão para servir no Batalhão Principe Regente em Macáo. pag. 248.

Officio que continha providencia a favor da Feitoria Portugueza em Siam, e dos seus Empregados &. pag. 250.

Officio ao Exmo Ministro de Estado Conde das Galveas ao Conselheiro Arriaga sobre a renovação das novas relações commerciaes com o Reyno de Siam datado de 29 de Outubro de 1812. pag. 252.

Credencial passado pelo Cons.<sup>o</sup> Arriaga ao Carlos M.<sup>al</sup> Silveira, como authorizedo p.<sup>r</sup> S. A. R.<sup>l</sup> pelo Aviso Regio de 29 de Stbr.<sup>o</sup> de 1812. pag. 252.

Officio do Cons.<sup>o</sup> Arriaga ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> V. Rey de Goa acerca de Siam. pag. 253.

Officio do Cons.<sup>o</sup> Arriaga ao Ex.<sup>r</sup> S.<sup>r</sup> V. Rey acerca das participações, q' recebeo dos Ministros de Sião e C. M.<sup>al</sup> da Silvr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> abertura da Feitoria. pag. 256.

Officio do S.<sup>r</sup> Conde de Rio Pardo ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde dos Arcos acerca da abertura de huma Feitoria em Siam. pag. 257.

Carta Patente de Carlos Manoel da Silveira passada pelo S.<sup>r</sup> Conde de Rio Pardo V. Rey da India. pag. 258.

Off.<sup>o</sup> do S.<sup>r</sup> C. de Rio Pardo ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde dos Arcos com algúas particularid.<sup>es</sup> assim respectivos ao Commercio, como a Missão. pag. 259.

Portaria da Junta Provisional de Goa p.<sup>a</sup> desfazer Feitoria em Lisboa. pag. 260.

Outro Off.<sup>o</sup> da m.<sup>ma</sup> Junta ao Consul de Siam p.<sup>a</sup> mandar ahi proclamar a Constituição. pag. 260.

Officio remettendo as Pautas dos Officiaes q' houvessem de servir no Senado de 1825 a 1827. pag. 261.

Officio acerca das representações do Administrador da Alfandega de humas irregularidades praticadas na mesma durante o tempo da exclusão do Conselheiro Arriaga. pag. 261.

Officio mandando novamente informar acerca do requerim.<sup>o</sup> de Camilo Pascoal de Souza. pag. 262.

Acerca de differentes assumptos. pag. 265.

Officio sobre as contas da Receita e Despesa do anno de 1823: remettendo a relação dos Degredados a Timor e pedindo nova Encomenda p.<sup>a</sup> o Hospital Real. pag. 268.

Relação dos Generos precizos da Cidade de Macão para fornecimento da Botica do Hospital Real M.<sup>al</sup>, de Gôa. pag. 268.

Relação dos Artigos que são precizos virem da Cidade de Macão para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arzenal desta Capital. pag. 269.

Relação dos Generos que segundo a pratica devem vir de Macau para o provimento do Hospital Real Militar de Goa. pag. 269.

Relação dos prezos que hão de ser embarcados no Brigue — S. João Baptista — para serem transportados para Damão, donde hão de seguir o seu destino para Timor pelo Navio de Viagem de Macáo. pag. 272.

Acerca de differentes assumptos. pag. 272.

Officio remettendo a via da Successão do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Joaq.<sup>m</sup> Mourão. pag. 274.



- Portaria de Nomeação do Ouvidor Interino Pedro Feliciano. pag. 274.
- Termo de Juramento. pag. 274.
- Mandando pagar a passagem do Cap.<sup>m</sup> Almoeda (sic.), e sua familia. pag. 275.
- Sobre diversos assumptos. pag. 276.
- Officio determinando que se não tratasse couza alguma de fazenda, ou da China, sem a Presidencia do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup>. pag. 281.
- Officio sobre a recepção das contas da Receita e Despeza do anno de 1824; e remettendo a Pauta dos navios p.<sup>a</sup> as viagens de Timor e Goa. pag. 282.
- Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor. pag. 283.
- Determinando q' o Ordenado do Medico Vidigal se reduzisse a 500 taéis; e q' se continua a pagar a consignação ao Mosteiro da Santa Clara. pag. 283.
- Ordenando q' se pagasse ao d.<sup>o</sup> Mosteiro a consignação do p.<sup>o</sup> cento das fazendas grossas. pag. 284.
- Mandando dar 600 taéis annuaes p.<sup>a</sup> reparos da Sé e Palacio Episcopal. pag. 285.
- Ácerca dos 550 taéis q' S. M. concedeo ao Cap.<sup>m</sup> de Mar e Guerra Joaq.<sup>m</sup> Mourão e ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Cabral, e seus descendentes. pag. 285.
- Officio remettendo a lista dos Degredados p.<sup>a</sup> Timor, e do Alferes Sá; e sobre a Encomenda q' se mandava pedir p.<sup>a</sup> Arsenal, Hospital Militar da Cap.<sup>l</sup>. pag. 285.
- Relação dos Degredados para as Ilhas de Solor, e Timor, sentenciados por diferentes Authoridades. pag. 286.
- Relação dos artigos que são precisos virem da Cidade de Maciõ para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal desta Capital. pag. 286.
- Relação dos Generos que devem vir da Cidade de Maciõ, para o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Góa. pag. 287.
- Relação dos Generos, e mais effeitos que devem vir de Maciõ para o fornecimento do Hospital Militar de Góa. pag. 287.
- Provisão em que manda descontar 40 xerafins dos soldos do Sargento Joze de Espada, que foi abonado na Cap.<sup>l</sup> de Goa. pag. 287.
- Provisão acerca do ordenado do escripturario da Contad.<sup>ta</sup> G.<sup>l</sup> Caetano Xavier Dias, remetido a esta Cid.<sup>e</sup> para Contador da R. Fazenda. pag. 288.